

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 67

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao reembolso da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.308, que approva as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, e para o contracto de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos que forem sendo entregues ao trafego do prolongamento do Timbó ao Propriá e da Estrada de Ferro Central da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 10 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente e requerimentos despachados das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança — Acta da Companhia Ferro-Carril do Jacarepaguá.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.308 — DE 29 DE JANEIRO DE 1909

Approva as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, e para o contracto de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos que forem sendo entregues ao trafego do prolongamento do Timbó a Propriá, e da Estrada de Ferro Central da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas e á desistencia dos contractos de arrendamento provisorio a que se referem os decretos ns. 4.058, de 25 de junho de 1901, e 4.299, de 30 de dezembro de 1901, requerida pelos actuaes arrendatarios, engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austriano Honorio de Carvalho, e usando das autorizações conferidas no n. XXIV, letra c e d, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com esta baixam, assigna-las pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para a novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, a que se refere o decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1900, e para o contracto de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos que forem sendo entregues ao trafego do prolongamento do Timbó a Propriá, e da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.308, desta data

I

Os arrendatarios da Estrada de Ferro do S. Francisco obrigam-se a organizar, dentro do prazo de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e de accordo com a legislação respectiva, uma sociedade anonyma, que assumirá os seus onus e vantagens.

II

O contracto tem por objecto :

1.º O arrendamento definitivo da Estrada de Ferro do S. Francisco.

2.º O arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco com o ramal do Timbó e dos trechos que forem sendo entregues ao trafego do prolongamento do Timbó a Propriá.

3.º O arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Central da Bahia e seus ramaes.

4.º A redução da bitola da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco a um metro entre trilhos.

5.º A ligação da Estrada de Ferro de S. Francisco com o ramal do Timbó.

6.º A reconstrução das obras de arte e a substituição do material da via permanente da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco que, a juizo do Governo, forem indispensaveis á segurança do trafego.

7.º As modificações do material rodante que se tornarem precisas em consequencia do contracto.

III

O arrendamento das estradas comprehende as linhas em trafego e as que a este forem abertas, com as respectivas estações, casas de residencia, escriptorios, armazens, depositos, officinas e demais edificios e dependencias, bem como as machinas, ferramentas, utensilios e material fixo e rodante.

IV

A Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, o ramal do Timbó, a Estrada de Ferro Central da Bahia e o prolongamento do Timbó a Propriá são arrendados a título precário, podendo o Governo rescindir o contracto na parte relativa ás mesmas quando lhe convier, e pagando apenas o capital por elle reconhecido como despendido com a execução das obrigações constantes dos ns. 4, 5, 6 e 7, da clausula II e das obras novas que tenha autorizado, com a bonificação de 10 %, no caso da rescisão dar-se antes de decorridos cinco annos da data da assignatura do contracto, e o material existente nos almoxarifados, armazens e depositos dessas estradas.

O arrendamento da Estrada de Ferro do S. Francisco terminará em 31 de janeiro de 1960.

Durante o prazo do arrendamento não poderá ser interrompido o trafego das estradas, salvo caso de força maior, a juízo do Governo.

VI

A redução da bitola da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e a ligação da Estrada de Ferro do S. Francisco ao ramal do Timbó, deverão estar terminadas dentro de seis mezes contados da data da entrega do material constante da clausula VII, e as obras a que se referem os ns. 6 e 7 da clausula II, até o dia 31 de dezembro de 1910.

VII

O Governo entregará á companhia até 31 de julho de 1909 o seguinte material destinado ao prolongamento do Timbó a Propriá:

- 12 locomotivas Baldwin, typo Dez Rodas 10—26—0
- 7 carros de passageiros de 1ª classe
- 14 carros de passageiros de 2ª classe
- 3 carros-correio
- 50 vagões fechados de 20 toneladas, e
- 50 vagões abertos de 10 toneladas.

VIII

Para garantia da fiel execução do contracto, prestarão os arrendatarios, no Thesouro Federal, antes da assignatura dell, a caução de 200:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica.

IX

E' concedido á companhia :

- a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfitorias necessarias á construcção das estradas e suas dependencias ;
 - b) a isenção de direitos de importação, nos termos da legislação vigente, para o material destinado ás estradas e ao respectivo custeio, durante o prazo do arrendamento.
- Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, estão elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

X

A fiscalização das estradas de ferro e de todos os serviços a cargo da companhia será incumbida á repartição competente, de accordo com os regulamentos expedidos pelo Governo, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 36:000\$, em prestações semestraes e adeantadas, para as respectivas despesas.

XI

O preço do arrendamento constará:

- I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta de todas as estradas de ferro arrendadas, pagaveis em papel-moeda ;
- a) 10 % da renda bruta até 4:000\$ por kilometro ;
- b) 30 % sobre o que exceder de 4:000\$ e até 6:000\$ por kilometro ;
- c) 40 % sobre o que exceder de 6:000\$ e até 10:000\$ por kilometro ;

- d) 50 % sobre o que exceder de 10:000\$ por kilometro.
- II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder de 12 % sobre o capital de que trata a clausula XII.

XII

Para os effeitos do contracto de arrendamento, são considerados.

I. Como capital :

Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e approvada pelo Governo, a importancia do capital por este já reconhecido para a Estrada de Ferro do S. Francisco e as que autorizar a serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem approvação do Governo e sem que represente despesa por elle previamente autorizada.

II. Como renda bruta :

O producto de todas as rendas arrecadadas pela companhia.

III. Como despesas de custeio :

As relativas ao trafego das estradas, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, suas dependencias e edificios e á renovação do material fixo e rodante ; as provenientes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e todos os casos de força maior ; as de administração geral approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida :

A differença entre a renda bruta e as despesas do custeio augmentada das contribuições pagas pela companhia como preço do arrendamento, nos termos da clausula XI, n. 1.

A extensão das estradas de ferro arrendadas será determinada, para o fim de se fixar a renda bruta média por kilometro, computando-se apenas a distancia real respectiva, sem levar em conta o desvios e as linhas duplas.

XIII

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula XI será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento de garantia de juros.

No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

Concluidas as tomadas de contas semestraes, a companhia recolherá do Thesouro Federal, no prazo de 10 dias, as contribuições do arrendamento que houverem sido apuradas.

XIV

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias mediante os inventarios organizados no acto da entrega pelo Governo, aos quaes serão sempre acrescentados o material rodante e as obras novas levadas á conta do capital, com deducção do material impréstavel que for substituído, a juízo do Governo, lavrando-se termo de entrega, com a declaração relativa ao estado das estradas, obras de arte e material fixo e rodante.

Findo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro e todas as suas dependencias por esses inventarios, observadas as modificações que houverem soffrido durante o prazo do contracto.

Servirão os mesmos inventarios para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria das estradas.

O material inservivel será vendido por determinação do Governo, applicando-se a respectiva importancia na aquisição do novo material fixo e rodante, que será incorporado ao anteriormente inventariado.

XV

O Governo poderá occupar temporariamente todas as estradas ou qualquer dellas, pagando, então, á Companhia uma indemnização igual á média da respectiva renda liquida nos periodos correspondentes do quinquennio precedente á occupação, ou dos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou dos mezes anteriores, caso não haja decorrido um anno.

Serão igualmente indemnizados os materiaes destinados ás estradas e existentes nos almoxarifados, armazens e depositos, de que se utilizar o Governo durante a occupação.

XVI

O Governo poderá fazer a encampação do contracto na parte relativa ao arrendamento definitivo da Estrada de Ferro do S. Francisco, depois de decorridos trinta annos do respectivo prazo de arrendamento, e resgatar, conjunctamente com a encampação, os prolongamentos e ramaes construídos pela companhia.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula XI, deduzida dello a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,08 \cdot n - 1)}{0,6}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto — a taxa de amortização.

A

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

Si a encampação se der, porém, no primeiro biennio, a indemnização, além do capital fixado nos termos da clausula XII, será a renda líquida média annual da Estrada de Ferro do S. Francisco no ultimo quadriennio antes da novação feita pelo contracto, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento.

XVII

A companhia obriga-se a admitir ou manter, a juizo do Governo, tráfego mutuo com as empresas de viação ferrea fluvial e maritima, e bem assim com o Telegrapho Nacional, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

• XVIII

A companhia obriga-se a fundar nucleos coloniaes, pelo menos, um em cada estrada de ferro, de accórdio com os onus e vantagens estabelecidos para o serviço de povoamento do solo pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. Os planos desses nucleos serão apresentados ao Governo para a necessaria approvação, dentro de dois annos contados desta data.

XIX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia das estradas de ferro ou ao tráfego.

XX

A companhia fica obrigada a augmentar o material roante em qualquer época, desde que este, a juizo do Governo, se torne insufficiente para attender satisfactoriamente ao desenvolvimento do tráfego e a adoptar carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé, frigoríficos, restaurantes e dormitórios dos typos mais modernos.

XXI

Todas as despesas provenientes da construcção, conservação, tráfego e reparação das estradas de ferro e de indemnizações correrão, exclusivamente e sem excepção, por conta da companhia.

XXII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e quiesquer outras que forem adoptadas para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro.

XXIII

A companhia fica obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preen-

cherem perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa della.

No caso de interrupção do tráfego excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda líquida do mesmo dia no anno anterior ao daquelle, e restabelecerá o tráfego por conta da companhia.

XXIV

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros de cada lado do eixo das estradas e na mesma direcção destas; reservando-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos nem passageiros.

XXV

Os preços dos transportes nas estradas arrendadas serão os das tarifas reduzidas que ficam nesta data approvadas pelo Governo.

Pelo menos de tres em tres annos, a contar desta data, fará o Governo a revisão das tarifas para o fim de favorecer a produção nacional.

XXVI

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e promptidão, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos ou cultos e os valores que lhe forem confiados.

XXVII

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores ás das tarifas approvadas pelo Governo, mas, de um modo geral, sem prejuizo de terceiro, nem favor a quem quer que seja. Estas baixas de preços só se farão, porém, effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior ao das tarifas sem esse previo consentimento, exceptuando as reduções concedidas a indigentes, poderá o Governo applicar a todo o transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa. Os preços assim reduzidos não poderão ser elevados, do mesmo modo que no caso de previo consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico pela forma acima prescripta, com um mez de antecedencia.

XXVIII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas.

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades agricolas para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animais reproductores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes.

3.º As malas do correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Federal ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

4.º O pessoal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço.

5.º O material destinado aos prolongamentos e ramaes ou á conservação das linhas, exceptos nos trahes que forem entregues ao tráfego do prolongamento do Timbó a Propriá, nos quaes a redução sobre os preços da tarifa será de 50 % para o transporte do operarios e do material necessario á respectiva construcção.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de sécca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do exercito com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convenicionado pelo uso da estrada e todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida média de periodo identico, nos ultimos tres annos.

XXIX

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, para o que lhe será fixado prazo em que se manifeste definitivamente a respeito, concessão de ramaes para uso particular, partindo das est. ções ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXX

Ficará a companhia constituída em *móra ipso jure* e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 10 dias da tomada de contas as quotas do arrendamento de que trata a clausula XXI, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula X, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas, de accôrdo com o contracto.

XXXI

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia e estes escolherão desde logo um desempataador, decidindo a sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a um accôrdo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, e fixando-se os prazos em que devam ser executados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e dentro dos prazos nelle fixados. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpeação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXXII

A companhia obriga-se:

1.º A exhibir, sempre que lhe for exigido, todos os seus livros, correspondencia e demais documentos, a prestar todos os esclarecimentos e informações em relação ao trafego das estradas arrendadas que forem pedidos pelo Governo, por intermedio da repartição competente, a entregar semestralmente a essa repartição a estatística do trafego, abranzendo as despesas de cistelo convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, devidamente classificados, polendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que é obrigada a lhe prestar.

2.º A aceitar, como definitiva o sem recursos, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebre não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são prejudiciaes aos interesses da União.

3.º A submeter á approvação do Governo, dentro de tres mezes contados da data da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, ficando dependente de autorização e approvação d'elle qualquer alteração posterior.

XXXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, será imposta pelo Governo a multa de 1:000\$ até 15:000\$, e do dobro na reincidencia.

XXXIV

A renda bruta da companhia e a caução a que se refere a clausula VIII, responderão pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas nas presentes clausulas.

As contribuições e multas poderão tambem, a juizo do Governo, ser cobradas executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, caso não sejam pagas nos prazos estipulados.

XXXV

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorrogar, poderá de pleno direito declarar caduco o contracto, independente de interpeação ou acção judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXXVI

A companhia não poderá transferir o contracto de arrendamento ou parte dell, sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade, nos termos e de accôrdo com a clausula anterior.

XXXVII

O contracto será rescindido de pleno direito, independente de acção ou interpeação judicial, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula VIII e sem direito a indemnização alguma, desde que se verifique:

- a) cessação do trafego por mais de 15 dias sem motivo justificado;
- b) demora do pagamento das prestações por mais de 40 dias contados do ultimo dia do semestre vencido;
- c) falta de observancia da clausula XXIII;
- d) desfalque da caução por mais de 30 dias contados da notificação para que seja completada.

XXXVIII

A companhia renunciará todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e em todos e em cada um delles ficará sempre obrigada sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum e por algum effeito.

XXXIX

Finlo o prazo do arrendamento, reverterão as estradas á União, livres e desembaraçadas de qualquer onus, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, com as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, linhas telegraphicas e todo o material fixo e rodante, assim como o material preciso para os differentes misteres do trafego durante um trimestre.

XL

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel ou utensilios, existentes nos almoxarifates e depósitos e entregues mediante inventario, serão debitadas á companhia pelo custo e pagos nos prazos que forem estipulados no contracto.

XLI

E' reservado ao Governo e direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica e fome, e bem assim o de submeter a administração e serviço das estradas a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse do publico a bem de acautelar o mesmo.

XLII

O desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas será decidido por dois arbitros, dos quaes um nomeado pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará de entre ellos o desempataador.

XLIII

A companhia organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor terá domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XLIV

O contracto a que se refere o presente decreto, deverá ser assignado de it o de 30 dias, contados da data da sua publicação, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1903. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de março de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Jayme Campello para exercer o lugar do assistente do Laboratorio Anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados, durante o impedimento de Gaspar de Oliveira Vianna.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, a contar do 1 de corrente, ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Americo Garcez Fróes, para tratar da saúde;

Do igual tempo, a contar também de 1 de corrente, a parteira da Maternidade da Faculdade de Medicina da Bahia Dra. Francisca Prager Fróes, para tratar da saúde;

De 60 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Santa Rosa;

De dois meses, com o vencimento que competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao assistente do Laboratorio Anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados Gaspar de Oliveira Vianna.

— Declarou-se:

Acs director's:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Em additamento ao aviso de 11 de fevereiro ultimo, ter-se resolvido permittir que Annibal Pinto de Souza Vargas, alumno do curso medico, preste na segunda época exame da cadeira de therapeutica, unica que lhe falta para completar o 5º anno e, bem assim, das materias do anno subsequente;

Ter-se resolveu que o Dr. Vicente Colicchio, formado pela Faculdade de Napoles e habilitado para o exercicio da profissão medica por essa faculdade, preste, na segunda época, exame das duas partes da cadeira de pharmacologia, assim de exercer a profissão de pharmaceutico;

Ter-se permittido aos alumnos do curso odontologico Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita, Luiz Oswaldo de Carvalho e José Freire que prestem, na presente época, exame da unica cadeira que lhes falta do 1º anno e das do anno subsequente, caso tenham sido matriculados ou ouvintes na dependencia exclusiva daquela cadeira;

Da Faculdade de Medicina da Bahia, ter-se resolveu permittir:

Ao alumno do curso odontologico Domingos March se inscreva para exame de uma cadeira do 1º anno, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao pharmaceutico Zacharias de Oliveira se inscreva para exame do 2º anno medico, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Acs delegados fiscaes do Governo junto:

A' Escola de Pharmacia de S. Paulo, attendendo ao que requereu Cleoncyo Ramos Nogueira, alumno da 3ª série desse estabelecimento, ter-se resolveu permittir-lhe prestar na 2ª época exame de uma materia em que foi reprovado na 1ª e da que lhe falta para completar a dita serie;

Ao Gymnasio de Petropolis ficar sem effeito o aviso de 19 de fevereiro ultimo que manda admittir nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Renato de Paiva Machado;

Ao Collegio S. Vicente de Paulo ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Renato de Paiva Machado, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Macedo Soares ter-se resolveu permittir ao alumno desse estabelecimento Herculio Macuco, o qual deu mais de 40 faltas prestar exames na 2ª época;

Ao Internato do Gymnasio Mineiro, em resposta á consulta de 9 de fevereiro ultimo que os alumnos do curso gymnasial que se se inscreverem para exames preparatorios, quando voltarem ao dito curso devem ficar na situação em em que estavam quando delle sahiram, de nada lhes valendo as approvações obtidas nos mesmos exames;

Avos Instituto Ayres Gama e Instituto Pernambuco, no Recife, ter-se resolveu permittir que os exames se realizem na segunda quinzena de março corrente;

Ao director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio, sob n. 28, de 25 de fevereiro ultimo, que foi autorizada a despesa, na importância de 6:50\$, com a aquisição das moedas e medalhas brasileiras de que trata o dito officio; devon lo a alludida quantia ser levada á conta da consignação que, na verba Bibliotheca Nacional, do actual exercicio, se destina, entre outras, a despesa de tal natureza.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, assim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos e de todas as taxas, tres caixas, vindas no vapor *Paraguay* e que se destinam á Escola de Minas.

A factura consular e o respectivo conhecimento deverão ser apresentados em occasião opportuna na repartição competente.

Ao Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas, assim de que, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, seja concedido transporte até á estação de Ouro Preto para tres caixas contendo material destinado aos gabinetes da Escola de Minas.

Requerimento despachado

Antonio Estellita Cavalcanti Lapa, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para fazer exame das materias do 5º anno. — Indeferido.

Arthur Octavio Nobre Vianna, diplomado pela Escola de Pharmacia do Pará, pedindo dispensa do exame de pharmacologia, materia medica e arte de formular, do 3º anno do curso medico. — Indeferido.

Eugenio de Proença Gomes, pedindo se lhe permitta fazer em segunda época, do collegio Abilio, exame do 6º anno. — Indeferido.

Jayme dos Santos Viegas, pedindo matricula gratuita para seu filho Emmanuel, no Gymnasio Nacional. — Complete o sello dos documentos.

João Severiano de Miranda, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para fazer exame de duas cadeiras do 5º anno e das do 6º. — Indeferido.

Juvenal Pereira, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Não ha vaga.

Pudenciana Miranda Pessoa de Andrade, pedindo transferencia de seu filho José Maria do Collegio Anchieta para o Externato Santo Ignacio. — Dirija-se ao director do Collegio Anchieta.

Dia 13

Foram naturalizados brasileiros Carlos de Oliveira Miranda e José da Silva Carvalho, naturais de Portugal, e residentes nesta cidade.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Gastão de Carvalho, em nome dos alumnos dessa Escola, e á informação prestada em officio n. 40, de 5 de março corrente, ter-se resolveu adiar para 23 do mesmo mez os exames da 2ª época, devendo taes exames começar pelos alumnos que não dependam de exercicios praticos;

Da Faculdade de Medicina da Bahia ter-se mandado admittir no 1º anno do curso odontologico dessa Faculdade, como alumno gratuito, Ambrosio Ramos Corrêa Scarso, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Da Faculdade de Direito do Recife ter-se permittido a Aristides de Carvalho Schlotbach prestar, na presente época, exame da cadeira de direito romano, unica que lhe falta no 1º anno do curso juridico, e da de direito civil e direito internacional publico e privado o diplomacia do 2º anno, caso prove ter sido approved em 1891 em philosophia do direito e direito publico e constitucional;

Do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereram Aveirino Lisboa e Jorge Valdetaro Lossio, ter-se resolveu sejam admittidos aos exames do 2º época Fernandes Pinto Lisboa, filho do primeiro, e Rubens da Rocha Paranhos, cunhado do ultimo, alumnos desse Externato, os quaes deram mais de 40 faltas.

— Aos delegados fiscaes do Governo junto: A' Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro ter-se resolveu que o alumno dessa Faculdade Castorino Montezuma se inscreva para os exames da presente época;

Ao Gymnasio Leopoldinense, em Minas Geraes, ter-se resolveu que seja tran ferido, quando houver vaga, para alumno interno gratuito, o externo desse estabelecimento Antenor Alves de Souza Machado;

Ao Gymnasio Carneiro Ribeiro, na Bahia, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento, como alumnos externos gratuitos, os menores Carolino Antonio de Souza e Waldemar Paranhos, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Instituto Pernambucano ter-se mandado admittir no seu estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Jorge Nobre Pelinca, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Dia 15

Autorizou-se a admissão, no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do sentenciado a quem se refere o officio do director da Casa de Correção, n. 90, de 2 de março ultimo. — Deu-se conhecimento ao referido director.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta á consulta de 9 do corrente, que não deve conceder permissão para que se inscrevam aos exames preparatorios necessarios á matricula no 1º anno do curso fundamental dessa escola, alumnos que na presente época tenham sido reprovados na Escola Naval, em exame de admissão, convindo que essa directoria solicite á referida escola uma lista dos candidatos inscriptos;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo a que se em começo deste mez terminaram os exames da primeira época do anno lectivo de 1908 e ao que expizeram em requerimento dirigido a este ministerio numerosos alumnos dessa faculdade, ter-se resolveu adiar para o dia 1 de abril vindouro o inicio dos exames de segunda época, providenciando-se para que sejam organizadas duas turmas examinadoras para cada anno, assim de não retardar o inicio do anno lectivo;

Da mesma faculdade ter-se permittido aos alumnos do curso medio Antonio Hierachio do Rego, José Mariano Carneiro da Cunha Filho, Nóbis do Lago Galvão, Manoel Mendes Campos e Mario Augusto de Figueiredo, prestarem na presente época exame da unica cadeira que lhes falta de um anno e das do subsequente, caso tenham cursado aquella na dependencia exclusiva da alludida materia.

Outrosim ficar autorizado a admitir Caetano Augusto Corrêa á inscripção, na presente época, para exames do primeiro anno do curso odontológico, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Judiciaes e Sociaes do Rio de Janeiro ter-se resolvido permittir se inscrevam na presente época de exames os alumnos Juvenal Meirelles Mesquita do 4º anno e Jorge Esteves do 2º, satisfeitas as exigencias regulamentares;

— Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 98, de 30 de dezembro ultimo, 69 exemplares, impressos, do regulamento da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino-Americano, a qual se realizará nesta cidade, de 1 de agosto a 30 de setembro do corrente anno, nos pavilhões que serviram á Exposição Nacional de 1908.

Requerimentos despachados

Bernardo J. S. Carvalho Brandão Junior, pedindo se lhe permita fazer, na presente época, examẽ de inglez do 3º anno gymnasiaal, no Gymnasio de S. Bento, desta Capital. — Indeferido.

Domingos da Silva Leite, pedindo naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e completo a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida passada pela justiça federal.

Flavio Lopes Cançado, pedindo permissão afim do ser inscripto aos exames preparatorios para o curso odontológico. — Indeferido.

Jayme Horta Fernandes, approvado na segunda época de 1907, em exame do 2º anno do Collegio Paula Freitas, pedindo se lhe permita fazer, na presente época, no Gymnasio de S. Bento, examẽ de admissão. — Indeferido.

José Rodrigues Leite Imbuzeiro, pedindo inscripção ao exame de madureza. — Indeferido.

Waldemar Tarquinio, pedindo matricula no 3º anno do Gymnasio S. Salvador, na dependencia de inglez do 2º, materia em que foi reprovado na segunda época. — Indeferido.

Expediente de 19 de março de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante Superior interior da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança para as comarcas da Capital, Nuporanga, Itú, Campos Novos do Paranapanema, no referido Estado e para a Capital do Estado da Parahyba, respectivamente, onde pretende ficar residencia, aos seguintes officiaes:

Ao capitão ajudante de ordens da 119ª brigada de infantaria Antonio Barbosa da Silva Sandoval, da comarca de Sorocaba; ao capitão ajudante do 6º regimento de cavallaria Arnulpho Oliva, de Bebedouro; ao major-fiscal do 160º batalhão de infantaria José de Arruda Botelho, da de Tatuhy; ao capitão da 3ª companhia do 41º batalhão da mesma arma Alfredo Cypriano Freire, da de S. João da Boa Vista, todos do citado Estado; e ao capitão da 2ª companhia do 257º batalhão de infantaria Lauro Guedes Pereira, da de Santos, tambem de já citado Estado.

— Concedeu-se um anno de licença, em prorrogação, ao coronel da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Roxoroiz, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Communicou-se ao juiz da 13ª pretoria, para os fins convenientes, que já seguiu a seu destino o individuo Francisco Gonçalves, condemnado á pena de deportação.

— Foi prorogada, por um anno, para tratamento de saúde, a licença concedida por portaria de 19 de setembro de 1908 ao escriptão da 1ª vara de orphãos desta Capital bacharel Joaquim Ferreiro Velloso, sendo nomeado para substituí-lo interinamente o capitão Domingos Braga.

— Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, cópia do termo de nascimento lavrada a bordo do paquete nacional *Satélite*, relativo á menor Marina, filha do Sabino Corrêa da Franca e Anna Torres da Franca;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia os processos relativos aos soldados da Força Policial João Limonge e Manoel Jacintho Soares.

Dia 20

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Artur Gastão de Oliveira, nos termos do artigo 188 do regulamento em vigor.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz de direito da comarca de Anadia, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de herdeiros de Antonio dos Santos Duque;

Pelo juiz de direito da comarca do Ponte de Lima, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens em inventario a que se procede por obito de Manoel Gonçalves Pereira Junior.

Expediente de 10 de março de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 519\$298 de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro findo;

De 19:076\$833 do material fornecido á Força Policial, em dezembro findo;

De 600\$ annuaes da congrua do padre Francisco Pedro da Silva, vigario da freguezia de Ouricury, em Pernambuco;

De 5:922\$353 de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em janeiro;

De 1:620\$ da folha dos serventes da Escola Polytechnica, em fevereiro;

De 5:414\$200 da folha do pessoal encarregado da matança dos ratos, em fevereiro ultimo;

De 1:774\$ do pessoal das obras do Hospital de S. Sebastião, em fevereiro;

De 2:338\$ da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro, em fevereiro;

De 238\$940 de objectos de expediente para a Corte de Appellação e trabalhos no Forum e Tribunal do Jury, no corrente anno;

De 250\$ do aluguel das salas para juntas correccionaes das 5ª, 9ª e 15ª pretorias, em fevereiro;

De 506\$ dos salarios dos serventes do juizo de direito, em fevereiro;

De 1:000\$ da ajuda de custo ao senalor José de Mello Carvalho Moniz Freire;

De 78\$ de fornecimento ao Externato do Gymnasio Nacional, na solemnidade de collação do grão aos bacharelados de 1908.

— Mandou-se restituir a importância de 5:030\$ depositada por Silva & Soucaaux como garantia da sua proposta para construcção do edificio da Policia Central.

Expediente de 20 de março de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 33, de 5 do corrente:

— Communicou-se:

Ao juiz de direito presidente da 7ª sessão do 2º Tribunal do Jury que os Drs. Henrique Marques Lisboa e Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, e João Augusto Leopoldo Salé, José Carvalho del Vecchio e Mauricio Limpo de Abreu, funcionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para servirem como jurados na 7ª sessão daquelle tribunal, a iniciar-se no dia 6 do proximo mez de abril, ao meio-dia;

Ao inspector geral das Obras Publicas o ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, na proxima semana.

— Remetteram-se:

Ao encarregado do serviço sanitario do 8º batalhão de infantaria 500 tubos de lymphá vaccinica;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Francisco de Assis Velloso Filho, João Elydio de Aiva e Carlos dos Santos Vidal;

Ao director dos Correios o de Luciano Irêre de Souza Martins;

Ao administrador dos Correios o de Hebraclito Augusto Moreira.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1909

A. R. Ramos (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza (4º districto). — Serão concedidos 60 dias, devendo o supplicante assignar o termo de intimação e manter fechado o pavimento terreo do predio.

Costa Marques & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Freire (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Antonio Pires (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Benedicta de Barros Braga (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Lauro (6º districto). — Certifique-se.

Ricardo Lourenço (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Adelaide Rodrigues de Freitas (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Olympio Baptista da Silva (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 10 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de março de 1909.

Tendo este ministerio de fazer executar o que dispõe o art. 2º, n. XII, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados providenciarem no sentido de serem, antes do respectivo despacho, submettidas á apreciação deste ministerio todas as requisições que lhes forem directamente feitas pelas repartições e estabelecimentos publicos do Governo (art. 9º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1870) para entrega, livre de direitos, dos objectos que importarem com destino ao serviço do mesmo Governo. — David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Emilia Rosa da Rocha, polinlo levantamento da caução feita por seu finado marido Antonio Francisco da Rocha para garantia da construção da Estrada do Ferro Timbó a Propria.—Exibido o conhecimento, restitua-se a caução, nos termos dos pareceres.

D. Anna Rita Gonçalves de Oliveira Santos, apresentando documentos que lhe foram exigidos para habilitar-se ao montepio deixado por seu filho José Maria dos Santos, enfermeiro naval do primeira classe.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

D. Bernarda de Mello Pinto, viúva do 2º tenente patrão-mór Casimiro Hermenegildo Pinto, pedindo expedição do seu título de montepio.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

M. Biarque & Comp., (Lloyd Brasileiro), solicitando vista dos processos relativos á imposição de multa pela Alfandega do Recife aos commandantes de diversos vapores, por falta e acrescimos do volume, processos esses julgados em sessão do Conselho de Fazenda de 6 de fevereiro proximo findo.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 20 de março de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 22—Solicito do V. Ex. as necessarias providencias para que o coronel do exercito Innocencio Serzedello Corrêa fique á disposiçao deste ministerio, afim de fazer parte da commissao gratuita, nomeada pelo Governo para estudo e revisao das Tarifas das Alfandegas:

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. consel do Brazil em Paris:

N. C—Confirmo o telegramma que vos dirige em data de hontem e nos seguintes termos: «Communico-vos que foram admittidos á negociação e cotação official da Bolsa do Rio de Janeiro titulos Emprestimo 15 milhões esterlinos do Estado de S. Paulo em bonis Thesouro juro 5 % autorizado lei dito Estado n. 1.127, de 25 de agosto de 1908, e decreto do Governo Federal n. 2.014, de 9 de dezembro de 1908, sendo o capital principal e juros do ditº emprestimo garantido pelo Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, conforme contracto de 11 de dezembro 1908 firmado em Londres pelo Dr. Francisco Ferreira Ramos, representante Estado de S. Paulo e João Antonio Azevedo Castro, representante do Governo Federal».

— Sr. consul do Brazil em Londres:

N. 7—Confirmo o telegramma que vos dirige em data de hontem nos seguintes termos: «Communico-vos que foram admittidos á negociação e cotação official na Bolsa do Rio de Janeiro titulos Emprestimo 15 milhões esterlinos do Estado de S. Paulo em bonis Thesouro juro 5 % autorizado lei dito Estado n. 1.127, de 25 de agosto 1908, e decreto Governo Federal n. 2.014, de 9 de dezembro 1908, sendo o capital principal e juros do ditº emprestimo garantido pelo Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil conforme contracto de onze de dezembro 1908, firmado em Londres pelos Drs. Francisco Ferreira Ramos, representante Estado de S. Paulo, e João Antonio Azevedo Castro representante Governo Federal».

Di. 22

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.942, de 9 de novembro do anno passado, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser paga ao Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, lente do Internato do Gymnasio Nacional, a importancia do acrescimo de 10 % de seus vencimentos, a contar de 14 de setembro do mesmo anno, declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que este ministerio autorizou apenas o pagamento da gratificação relativa ao corrente exercicio, por isso que a concernente ao periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro de 1908 deve ser liquidada de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 12—Peço-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a competente conta, uma cambial paravel a tres dias de vista, no valor de 1:028\$70, ouro, inclusive a commissao que compete aos nossos agentes financeiros, afim de ser applicada ao pagamento de que trata o delegado do Thesouro em Londres em officio n. 6, de 11 de fevereiro ultimo.

— Sr. juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 33—De posse do officio em que solicitaes o comparecimento a esse tribunal no dia 6 de abril proximo futuro dos funcionarios do Thesouro Federal Guilherme Malaquias dos Santos e bacharel Francisco Canuto Emerenciano, rogo vos digneis dispensar de tal comparecimento o primeiro daquelles funcionarios, a quem está affecto o serviço que entao muito directamente com a divida activa e que hoje obedece a um prazo fixo e limitado para a competente remessa das certidões a juizo.

Quanto ao segundo, deixa de comparecer por exercer actualmento a commissao de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão.

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

N. 3—Accusando recebido o vosso officio-circular n. 22, de 2 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haver sido em sessão da mesma data empossada a nova directoria eleita para o exercicio de 1909 e, bem assim, a remessa do relatorio apresentado pela directoria antecessora.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6—Tendo este ministerio de fazer executar o que dispõe o art. 2º, n. XI, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, recomendo-vos providencias no sentido de serem antes do respectivo despacho submittidos á apreciação deste ministerio todas as requisições que forem directamente feitas a essa alfandega pelas repartições e estabelecimentos publicos do Governo (art. 9º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1900) para entrega, livre de direitos, dos objectos que importarem com destino ao serviço do mesmo Governo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 67—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 16 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte n. 1,

de 23 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 3:000\$, offerecida pelo Dr. Afonso Moreira de Loyola Barata e sua mulher D. Maria Ueydmar de Loyola Barata, e autorizada pela hypotheca legal de um immovel de sua propriedade, situado no lugar denominado «Refoles», naquelle Estado, avaliado na quantia de 5:000\$, para garantia da responsabilidade de Apollonio Barroca no lugar de fiel de armazem da alfandega de Pernambuco.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 155—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas em aviso n. 49, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea II, n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, de oito suínos de raça Large Blackad, adquiridos na Inglaterra por José Soares Pereira Junior para reprodução em sua fazenda, situada no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.451, de 18 de abril de 1909.

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu conceder á Companhia Nacional de Navegação Costeira a prorrogação de prazo que solicitou na petição transmittida com o vosso officio n. 217, de 19 de fevereiro ultimo, para a exhibição dos documentos comprobatorios da descarga das mercadorias despachadas em transitto para o Rio Grande do Sul pela nota n. 72, de 17 de dezembro de 1907.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 31—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, incluso vos remetto o processo a que se refere o aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas n. 4.226, de 5 de dezembro do anno passado, relativo á conta de Macedo & Irmão, de trabalhos executados no corpo da guarda dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu conceder a permissão solicitada pelo 4º es. ripturario dessa repartição Lauro Virgilio de Carvalho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 219, de 15 de fevereiro ultimo, para alistar-se como voluntario nas proximas manobras militares.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, proferido sobre o incluso officio da Academia do Commercio de Santos, fica autorizado a attende o pedido constante do mesmo officio, relativamente á remessa dos relatorios do Ministerio da Fazenda já publicados e que de futuro so forem publicandos.

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 346, de 9 do corrente, dirigido á Directoria de Contabilidade deste Thesouro, em que solicitaes seja entregue ao thesoureiro interino dessa repartição Joaquim do Amaral Fontoura a quantia de 1:471\$800 para occorrer ao pagamento de contas provenientes de despesas miudas effectuadas no exercicio de 1908, que não foram ainda liquidadas, resolveu, por despacho de 17 deste mesmo mez, que por conta do exercicio de 1908 já não pôde ser feito o adiantamento solicitado; devendo essa repartição enviar as contas de que se trata ao Thesouro, afim de ter logar a indemnização.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 68 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, o incluso processo referente ao alcance da quantia de 1:312\$ do collector das rendas federaes de Castro, no Estado do Paraná, Eduardo Torres Pereira; ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 125, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 1, de 12 deste mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 5:000\$, offerecida pelo padre João Martinho de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito da quantia de 4:000\$, e mais 1:000\$ em moeda corrente, para garantir a responsabilidade de Francisco Almeida e a de seus prepostos no logar de escripturario-pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Paraná em telegramma de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 17, autorizar a dar posse ao 2º escripturario dessa delegacia Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, que continuará no exercicio do cargo de administrador da Mesa de Rendas de Iguassú até a chegada do seu substituto.

N. 21 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente desta capital em officio n. 12, de 23 de fevereiro ultimo, remetido á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 barricas de cimento, constantes da inclusa relação, importadas pela Intendencia Municipal de Maceió, com destino ao saneamento da cidade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Preença, Echeverria & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itiqui, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com a clausula 25ª do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material constante da inclusa relação, a ser importado pelos requerentes no corrente anno, com destino aos trabalhos daquella estrada.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 49 — Confirmando o meu telegramma de 18 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 18 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 9 deste mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XV, h, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de duas locomotivas embarcadas no vapor *Hilaris* e desembarcadas no Porto Esparrança, no se Estado, com destino ao serviço da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17, remetto-vos o incluso telegramma de 8 do corrente, em que a Associação Commercial dessa praça pede revogação da portaria da inspectoría da alfandega desse Estado mandando armazenar generos de estiva contemplados na tabella II annexa á Consolidação das Leis da Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, attendendo ao pedido constante do vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar-vos a dar posse ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, que continuará no exercicio do cargo de administrador interino da Mesa de Rendas de Iguassú até a chegada do seu substituto.

Fica assim confirmado meu telegramma de 20.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos de consumo, mediante termo de responsabilidade, nos termos da lei, de um moito e pertences vindos de Nova York, em 23 volumes, pesando bruto 1.621 kilos, destinados á Municipalidade de Nazareth.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 43, de 26 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida pela clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1879, do material constante da inclusa relação confeccionada nesta directoria e authenticada pela Directoria das Rendas Publicas, que a mesma companhia pretende importar com destino á sua estação, no corrente anno, e na qual se acham comprehendidos os 600 kilometres de cabo telegraphico de que tratou o meu telegramma de 12.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de fevereiro ultimo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 200, de 2 de julho do anno proximo passado, interposto por João Però & Comp. da decisão pelo qual a Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, mandou classificar como mercaderia omissa, para pagar direitos na razão de 50 %, *ad valorem*, a mercaderia que os recorrentes submeteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 324, de março daquelle anno, com — lona de algodão para tollos, da taxa de 1\$200, por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Confirmando o meu telegramma de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto do dia anterior, resolveu autorizar, o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, nos termos das leis em vigor, para os materiaes importados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, com destino aos seus serviços; sem prejuizo da syndicancia determinada pela ordem desta directoria n. 87, expedida a essa delegacia em 10 deste mez.

N. 124 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmitido com o vosso officio n. 102, de 1 do corrente, em que Arnaldo Damaso de Andrada e outros, 4º escripturarios da Alfandega de Santos, pedem a abertura de concurso de 2º entrancia, resolveu, por despacho de 16, que os requerentes aguardem oportunidade.

N. 125 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 16 do corrente, vos devolvo

o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 59, de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Escola do Pharmacia de S. Paulo pede restituição da quantia de 5:292\$959, determinada no art. 42 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, afim de que o requerente se dirija á alfandega que arrecadou os direitos cuja restituição ora reclama.

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no officio transmitido com o vosso officio n. 69, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á construcção de uma ponte sobre o rio Cubatão; com exclusão, porém, das brochas, martellos diversos; punções de ferro, rebolo portatil, serrates de carpinteiro e duas mós e chaves de parafuso, assignalados com a palavra — não — á tinta vermelha.

N. 127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de S. José dos Campos, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 76, de 13 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos electricos constantes da inclusa relação destinados a uma usina de força e luz para iluminação da referida cidade; com redução, porém, da quantidade de arame para telephone, que deve ser de uma e não de mil toneladas, como se acha na mesma relação.

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 165, de 15 do corrente, julgou idonea o sufficiente a fiança, no valor de 1:600\$, prestada pelo collector das rendas federaes de S. Paulo dos Agudos, nesse Estado, Cornelio Brantes Filho, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido logar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o major medico reformado do Exercito Dr. Alvaro Telles do Menezes pede reconsideração do despacho que lhe negou o direito á percepção dos vencimentos do cargo de inspector de Saude dos Portos desse Estado cumulativamente com o soldo de sua reforma, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 23 de janeiro ultimo, providencias para que seja revalidado o sello do mesmo requerimento.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de dezembro do anno passado, proferido sobre o vosso officio n. 13, de 30 do novembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 166, de 15 do corrente, julgou idonea o sufficiente a fiança de 100\$, prestada pelo escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Pacatuba, no se Estado, Francisco de Aguiar Telles de Menezes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia e de propriedade do Rozendo Garcia Rosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1909

Santos Silva. — Sello o documento de fls. 1. Izaías da Costa Ferreira. — Satisfaca a exigencia do despacho de 27 de novembro do anno passado.

Manoel José da Motta. — Receba-se em deposito a importancia de 692\$667 para ser entregue a quem de direito. A' Sub-directoria.

Albino Dias de Azevedo, Antonio Dias da Silva, Balthazar Maria de Carvalho, Joaquim Monteiro Filho, Leopoldo Fernandes Gonçalves, Ernestina Moreira de Andrade, Antonio José da Silva Pinto, José Quintaes & Irmão, Francisco Antonio da Rosa, Joaquim Bernardo de Almeida, Manoel Ferreira Bastos, Antonio da Silva Moreira, Maria Tavares da Silva Netto, Oscar de Campos Pereira Ramos, João Macario da Silva Pereira, Romariz & Roiz, Manoel da Silva Amorim, Emiliania Maria da Conceição Machado, Pinto & Sabino, Joaquina Amelia da Fonseca, Maria Antonietta Gomes, Arô Combra & Irmão, Maria Teixeira Vieira. — Transfira-se.

J. Rodrigues & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Calixto Borges de Barros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo L. Tavares Chaves. — Satisfaca a exigencia.

Heitor Pinto da Silva. — Idem.

José Gaspar da Rocha Junior. — Restitua-se a quantia de 102\$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Miguel Gomes de Miranda. — Intime-se a vir no prazo de 15 dias requerer averbação da mudança e pagar o imposto em debito.

Luiz Joaquim Soares. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Joaquim Nunes das Neves. — Sello o documento de fls. 1 e pague a multa de 500\$ imposta por despacho desta Directoria, de 21 de junho do anno passado.

José Octaviano Inglez de Souza. — Pague o imposto em debito.

José Pedro Antonio. — Dê-se a baixa.

Veneravel Ordem Terceira da Penitencia. — Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Alberto Carlos dos Passos Macedo. — Idem idem de 54\$000.

João Manoel de Carvalho. — Idem idem de 59\$400.

Manoel Joaquim Borges. — Idem de 158\$400 pela verba — Reposições e restituições, solicitando-se credito.

Domingos Rodrigues Gomes. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

M. P. Luiza da Conceição. — Sello o documento de fls. 1.

Dr. Brotero E. de Macedo Soares. — Apresente o conhecimento do imposto predial.

Domingos Faria Teixeira de Mattos. — Não tendo havido alteração na industria, conforme informa o lançador do districto, nada ha que deferir.

Estevos & Pereira. — Revalidem o sello do documento e paguem o imposto em debito.

Joanna Maria G. de Simas. — Apresente o conhecimento do imposto predial.

Francisco Fernandes de Araujo. — Pague os impostos em debito.

Mathias Domingos Pereira. — A' Sub-directoria.

Marinho & Comp. — Pague o imposto em debito.

Silva & Pinheiro. — Mantenho para o exercicio corrente o lançamento anterior.

José Peres Rodrigues. — Pague o imposto em debito e satisfaca a exigencia.

Silva Mattos & Comp. — Dê-se a meia taxa e leve-se em conta o 2º semestre o que demais foi cobrado no primeiro.

Manoel Pinto Ribeiro. — A' Sub-directoria. J. A. Mutzembacher. — A' Sub-directoria. Cunha & Santos. — Proceda-se na forma do parecer.

José Lecio. — Pague o imposto em debito. Francisco Rasteiro. — Anulle-se a contra-fé

Farinha Carvalho & Comp. — A' Sub-directoria.

Antonio Abel da Silva. — Pague o imposto em debito.

Muria da Conceição Silva. — Pague o imposto em debito.

Ferreira & Comp. — Em face do parecer, não pode ser attendido.

Cardoso & Comp. — Altere-se a industria, na forma do parecer.

José Fernandes. Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alberto Ferreira. — Idem, idem.

Dr. Guilherme Affonso de Carvalho. — Anulle-se a certidão de divida em 1:05 a 1907, notando-se o supprimento por hydrometro nos referidos annos e em 1903—1910. A' Sub-directoria.

Manoel José da Motta. — A' Sub-directoria.

Auto n. 101

Contra Petronilho Alves Baptista, estabelecido á rua Jorge Rudge n. 15, actualmente n. 55, foi lavrado auto por ter exposto vinho nacional rotulado e sellado como si fosse estrangeiro.

Allega o autoado que comprara, conforme as facturas juntas á sua defesa, as garrafas de vinho apprehendidas a Alfredo F. Gomes Saverdora, como legitimo, e assim as expuzera á venda.

Só agora vê que na nota de venda figura espirito e não vinho.

Ouvindo Gomes Saverdora, allega que a nota de venda apresentada não pôde mais ser aceita em face do art. 54 do regulamento, e que elle vendera espirito e não vinho, não sendo admissivel que o negociante recebesse vinho facturado como alcool, quando a nota deveria servir para a sua escripturação. O autoado procura desviar para elle responsabilidade da infracção, pretendendo fazer crer que a mercadoria facturada como espirito era o vinho apprehendido.

O agente-fiscal informou que estava Petronilho aus nte quando lavrou o auto e seu empregado apresentou a nota, elle agente ponderara que alli constava alcool e não vinho, respondendo aquelle não ser costume comprar alcool em garrafa e não sabia explicar o caso, guardando a nota e recusando entregal-a. A defesa de Saverdora não resiste á menor analyse, pois que confirma ser referente ás garrafas de espirito a importancia de 14\$, accrescenta a factura de fls. 7, o que não pôde ser o preço de 12 garrafas de alcool. A nota de venda pôde ser admittida, comquanto o regulamento faculta todos os meios de defesa nos processos de infracção.

A determinação de alcool—dada pelos fabricantes ao vinho artificial—é facto aliás solvido e já apurado em diversos processos e não tem duvida em proclamar que Saverdora sonegou mercadorias ao pagamento do imposto. O negociante em geral é conveniente com o fabricante em casos taes, tanto que não admira que Petronilho não tem examinado a nota e verificado figurar alcool em vez de vinho a mercadoria comprada.

As notas de fls. 6 e 7, em face da clara e expressa disposição do paragrapho unico do art. 51, não podem mais ser admittidas como materia de defesa.

A faculdade concedida no art. 118 refere-se á facilidade de meios de defesa e não em admittir prova que o proprio regulamento já repelliu, porque seria annullar o preceito anterior, a que revelaria a coevertencia de dispositivos antagonicos, annullando-se reciprocamente. E' conhecido o artificio dos falsificadores do vinho em vendel-o facturado como alcool fino e outras denominações, mas semelhante procedimento só pôde servir de base á imposição de pena, quando não houver provas do que a mercadoria é procedente do estabelecimento accusado, sob falsa denominação.

No caso vertente, si ha presumpções pelo que a pratica tem revelado, não ha todavia base segura para inflecção de pena ao vendedor Saverdora, porquanto a accusação, operando-se nas notas de fls 6 e 7, estas revelam a de fls. 6, que a 30 de junho de 1908 Petronilho comprou 12 garrafas de espirito sem constar o preço da compra; portanto, ou a nota reza a verdade, o que com segurança não se pôde negar, e não ha responsabilidade, ou não é a expressão exacta da mercadoria comprada e, neste caso, tanto pôde ser o vinho apprehendido como qualquer outra mercadoria sem sello.

Em qualquer hypothese, o autoado Petronilho não se justifica, porquanto só do facto comprou espirito—pretende fugir á responsabilidade da infracção autoada. Attendendo a outrem uma contravenção não commettida por elle, si adquirio vinho foi conveniente na defraudação, procurando assumir a responsabilidade do contraventor, accetando sob-falsa denominação a mercadoria.

Accresce que a nota de fls. 7 é uma conta on le se acham especificadas as mercadorias e os respectivos preços, e adicionaram-se 14\$, de julho e não junho, sem que explicasse a procedencia deste debito, o que havia deixado demonstrado que ou o vinho não foi adquirido a Saverdora, ou a Petronilho, ainda procurou, conhecendo ser a mercadoria falsificada, occulta a verdade da transacção para evitar ao infractor a pena fiscal.

Não tendo, pois, esta directoria seria presumpção resultante do procedimento de outros fabricantes para responsabilizar a Gomes Saverdora, não lhe pôde condemnar no caso vertente.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho a Petronilho Alves Baptista a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda vinho artificial, inculcando como estrangeiro. Intime-se.

Auto n. 2

Contra J. Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 115 D, foi lavrado auto por terem exposto á venda charutos sem sello.

Allegam os autoados que os charutos eram adquiridos para offerecer aos seus freguezes e que, comprados a um individuo desconhecido, só depois de desembalhados foi verificado não estarem sellados, por isso os guardou para restituir ao vendedor, caso apparecesse.

O agente-fiscal informou que a infracção está confirmada e que a allegação do autoado é a reprodução dos de todos os donos do casa de pasto, em casos identicos, sempre dizendo que os charutos são para presentes aos freguezes e que foram vendidos por desconhecidos, sem sello, ou que foram deixados para guardar.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a J. Fernandes & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 159

Contra Felipe Gomes de Mattos, estabelecido á rua Dr. March n. 34, em Nitheroy, foi lavrado auto por ter exposto sem sello um barril de vinho artificial o outro de herva doce.

Allega o auto que a acção fiscal no caso foi justa, mas que, além d'elle, ha um outro infractor mais culpado: Carvalho Lima & Comp., que venderam vinho artificial por legitimo e o facturaram com alcool fino.

Acrescenta que os outros barrils foram depositados pela dita firma em seu estabelecimento por a'guns dias e que foram fornecidos alguns sellos que ia applicando ás garrafas quando vendia.

Ouvidos Carvalho Lima & Comp., negam haver vendido a Mattos vinho artificial, mas somente lhe forneceram alcool fino e herva-doce acompanhado de sello, conforme consta da factura annexa ao auto pelo proprio Mattos e que Sylvio Lima não faz mais parte da dita firma.

Ambos os negociantes apresentam justificação proluída na justiça do Districto Federal, portanto inibidos para produzir prova em repartição federal.

Do exame da escripturação commercial de Rodrigues Lima & Comp. ficou verificado ter sido vendido a João Felipe de Mattos alcool fino e herva-doce:

A informação do agente-fiscal auticante fez-se por completo as allegações do autoado Mattos e, comquanto seja de presumir que a mercadoria facturada com alcool fino seja o vinho artificial encontrado, não é possível pensabilizar a Rodrigues Lima & Comp. diante da allegação contradictoria de João Felipe de Mattos, acrescentando que o autoado Mattos recebe facturado como alcool fino, fino vinho que reputa legitimo, e como tal o vende e não exige o sello preciso para a mercancia da dita mercadoria e, bem assim, para a venda da herva-doce que figura na parte da compra como acompanhados de sellos.

Todas estas circumstancias levam a crer que a mercadoria apprehendida não é a que consta da factura apresentada pelo autoado.

A' vista do exposto, julgando provada a infracção e procedente o auto, imponho a João Felipe de Mattos a multa de 350\$. grão médio do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

DISPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de março de 1909

Companhia Paulista de Seguros, remetendo balancotes e relações de seguros. — Archivem-se.

Companhia de Seguros Esperança, comunicando que recolhera á Delegacia Fiscal em S. Luiz a quota fixada no corrente exercicio para as despesas de fiscalização. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de março de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção, S. Paulo:

Declara que, tendo seguido a ordem n. 96, de 17 do corrente, ao delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, é desnecessario encaminhar o requerimento capeado pelo seu officio n. 70.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado Ricardo da Costa do cargo de 2º pharoleiro do pharol do Sumidouro, no Estado da Santa Catharina, conforme pediu.

Foram nomeados:

João Marcos da Costa para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sumidouro, no Estado de Santa Catharina;

De conformidade com o decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905, Ernani Pivatelli para exercer o cargo de sub-commissario;

O 3º pharoleiro do pharol do Sumidouro, no Estado de Santa Catharina, Tobias José da Silva para exercer o cargo de 2º pharoleiro do mesmo pharol.

Foram concedidas:

Ao invalido, marinhheiro nacional de primeira classe Amuro Dorotheu Ignacio Netto licença para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e valor da etapa;

Ao capitão de corveta José Antonio Continho, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.210—Não tendo sido ainda entregues aos capitães dos portos dos Estados do Pará e Ceará os volumes a que me referi nos avios n. 274 e 925, de 18 de janeiro ultimo e 4 de março corrente, rogo-vos, novamente, expedição de ordens telegraphicas ás respectivas Alfandegas, nesse sentido.

N. 1.211—Sollicite-vos providencias para serem as Alfandegas dos Estados do Maranhão e Ceará autorizadas, telegraphicamente, a entregar, livres de direitos aduaneiros, aos capitães dos portos daquelles Estados, os volumes consignados aos precitados capitães de portos, procedentes da Nova York pelos vapores *Mara-hense* e *Cearense*, contendo cinco casas para residência de pharoleiros e tres depositos desmontaveis destinados ao Estado do Maranhão e uma casa para pharoleiros e um deposit, desmontaveis, destinados ao Estado do Ceará.

N. 1.212—Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do Orçamento de 1903, da quantia de 9:474\$50, provenientes de impressões e publicações, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 106.

— Sr. presidente do 2º tribunal de jury:

N. 1.216—Rogo-vos dignéis dispensar dos trabalhos da proxima sessão do jury o 2º official addido á Directoria do Expediente Alvaro de Figueiredo, visto a sua presença na Secretaria do Almirantado, onde está servindo, ser imprescindivel.

— Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.217—Mandae elogiar em ordem do dia ao capitão-tenente Amphiloquio Reis pelo zelo, intelligencia e dedicação com que exerceu as funções de ajudante do batalhão naval.

N. 1.218—Mandae elogiar em ordem do dia ao capitão de corveta Horacio Coelho Lopes pelo zelo, intelligencia e dedicação com que exerceu as funções de assistente da Inspectoria de Marinha.

Requerimentos despachados

Clementina Alves de Souza. — O filho da supplicante está cumprindo o seu dever militar.

Celestino Francisco Gomes. — A' vista da informação, não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente:

Foi concedida licença ao capitão reformado Pedro da Costa Leite para residir no Pará.

Foram nomeados:

Ajudante de ordens do inspector da 9ª região o 2º tenente Paulo de Araujo Bastos;

Electricista do forte de Imbuhy José Pereira da Silva, sendo demittido desse logar João Gabriel Ubatuba;

Ajuante de electricista e machinista do mesmo forte Francisco da Silva Castro.

Expediente de 17 de março de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, sollicitando o pagamento de 4:838\$925 á Empresa Navegação Bahiana (aviso n. 110).

— Ao director comandante do Collegio Militar, mandando submeter a exame do inglez, na presente época, o alumno Edgard de Oliveira, e a exame vago os ex-alunos constantes da relação que acompanhou seu officio de 6 do corrente.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando: que os depositos de armamento deverão ficar a cargo de um official superior offectivo da arma de artilharia auxiliar ou outros officiaes da mesma arma, também effectivos, sendo a guarda dos paides e depositos confiada a officiaes reformados do exercito, pelo que não pôde ter approvação a proposta que fez dos officiaes constantes da relação A, que acompanhou, com outras, seu officio de 16 de janeiro findo, para servir como encarregados dos depositos: que os capitães Augusto Eduardo da Silva e Lauro Dias Barreto, de que trata a relação C, annexa ao dito officio, e os 2º tenentes João da Silva Oliveira, José Vicent, Dias dos Santos e Augusto Fortes de Bustamante Sá, são dispensados da commissão em que se achavam como auxiliares da Intendencia; que os capitães Gentil Mendes Tavares e Maximiano da Silva Meleiros, intendente, e o 1º tenente Joaquim Juvenio Rabello de Mello, são por portarias desta data dispensados dos logares de encerrados de depositos, também da Intendencia: que o capitão Frederico Augusto de Albuquerque Mello e os 1º tenentes Fausto Domingos de Menezes, Doril, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos e João Baptista de Rego Monteiro, mencionados na relação B, são igualmente dispensados de identicos logares, estos por não convier que continuem como encarregados de depositos, e aquelle por serem seus serviços, como os do capitão Joaquim Camara, mais necessarios nos corpos, não lhes dando os cargos que exerciam direito a passar para o quadro suplementar; e sciificando, que os officiaes intendentes que aguardarem ou não tiverem commissões deverão comparecer diariamente á Intendencia Geral da Guerra, onde seus serviços serão aproveitados como melhor lhe parecer.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de março de 1909

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foram dadas providencias no sentido de serem prestadas ao secretario da Real Sociedade de Geographia de Londres as informações que sollicitou para o annuario *The Statesman's Year Book*.

— Agradeceu-se ao mesmo ministerio a remessa de pacotes contendo patentes de in-

venção, recebidos do *Bureau Fédéral de la Propriété Intellectuelle* de Berna.

— Remetteu-se à Directoria Geral de Saúde Publica, a fim de ser informado, o requerimento em que o Lloyd Brasileiro solicita permissão para cobrar em todos os seus vapores uma taxa sanitaria equivalente a 2\$ por passagem de 1ª classe e 1\$ pelas de segunda.

— Autorizou-se o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires a providenciar para que sejam entregues ao engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores todas as construcções e dependencias da Exposição Nacional de 1908, conforme solicitou aquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1909

Const. Dupont & Cª, estabelecidos em Anvers, propõem-se a fazer o transporte do gado zebu adquirido nas Indias Inglezas para o Brazil, com escala por aquelle porto. — A proposta não pôde ser aceita visto não importar o Governo gado desta ou daquela procedencia, prestando apenas o auxilio da lei aos que o adquirirem dentro das normas traçadas pelo regulamento vigente.

Antonio Julio Bastos, allegando ter sido demittido, sem motivo, do logar de foguista do vapor *Maia Machado*, da Empresa Viação do S. Francisco, e solicitando a sua reintegração. — Dirija-se á gerencia da empresa.

João Gonçalves Palm Junior, pedindo se lhe mande certificar si foi concedido algum privilegio de invenção para a fabricação de saltos de madeira para calçado de qualquer especie. — Compareça á 1ª secção desta directoria.

Tenente-coronel Manoel Monjardim, pedindo uma certidão relativa á carta-patente n. 4.313. — Compareça á 1ª secção desta directoria.

Coronel Augusto Goldschmidt, pedindo uma certidão relativa á carta-patente concedida a Souza Monteiro & Comp. para o fabrico ou refinação de sabão. — Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de março de 1909

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda uma cópia do aviso n. 34, do 18 de fevereiro ultimo, expedido por este ministerio ao engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro dando-lhe attribuição para assignar os certificados de que trata o art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Requerimento despachado

Vieira Irmão & Miranda. — Compareçam á Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 19 de março de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima, no exercicio interino do cargo — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur Ewerton e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.181, de 30 de novembro proximo passado, pedindo o pagamento de conta, no total de 5:022\$, de publicações feitas em 1908, de editaes de concorrência para construcção de ligações e prolongamento da

Estrada do Ferro Oeste de Minas o fornecimento do respectivo material metallico. — O tribunal mandou officiar a annullação de que trata o parecer e officiar ao ministerio acerca do saldo existente.

N. 95, de 15 de dezembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pelo Governo e o Dr. Demetrio Nunes Ribeiro e Edmond Bertissol para execução das obras de melhoramento do Porto da cidade do Recife. — O tribunal fez registrar o contracto.

N. 358, de 17 de fevereiro findo, relativo á concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte da quantia de 6:627\$, annullada do credito distribuido á no Estado do Parahyba, para despesas da verba 10ª, do exercicio de 1908;

N. 572, de 10 do corrente, sobre a distribuição do credito de 10:800\$ ao Thesouro Federal, annullado do que foi concedido, em igual importancia, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará para despesas da verba 14ª, do exercicio de 1909.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 439, de 23 do fevereiro, solicitando que passe a ficar em ser a quantia de 22:467\$338, saldo da importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, a conta da consagração—Servicos dos Estados—, titulo III, da verba 6ª, do orçamento de 1908. — O tribunal ordenou que se faça necessaria a annullação.

Seu numero, de 18 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 7.354 e 7.355, de 17, que abrem os creditos de 4.297:631\$074 e 700:000\$ para occorrer á liquidação das despesas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, e as de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros. — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 368, de 28 de janeiro findo, sobre o pagamento de uma conta de Moraes de Almeida & Comp., de fornecimento de um jantar ao Tribunal de Jury na sessão de 23 de dezembro anterior. — O tribunal negou registro á despesa por insufficiencia da respectiva consignação da verba 13ª.

N. 411, de 3 do fevereiro ultimo, requisitando que seja posta no Thesouro Federal a quantia de 100:000\$, á disposição do Presidente da Republica, pela verba 4ª do orçamento de 1909;

Ns. 1.033, 1.024, 1.109 e 1.131 de 6, 9 e 10 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco e Bahia e de 1:200\$ ao Thesouro Federal para pagamentos de despesas da verba 35ª, do orçamento de 1909;

De 2:30\$, ouro, á delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 29ª idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 533 e 565, de 9, solicitando a distribuição ao Thesouro Federal dos creditos necessários para o pagamento dos soldos mensaes de 120\$ ao alferes da Força Policial Manoel Ferreira do Nascimento e ao 1º sargento do Corpo de Bombeiros, João Chrysostomo de Lima, reformados aquelle por decreto de 28 de janeiro ultimo e este pelo de 4 do corrente no posto de alferes. — O tribunal ordenou o registro da distribuição das quantias de 1:302\$840 e 1:335\$180 ao Thesouro Federal.

N. 1.197, de 13, consultando si pôde ser legalmente aberto o credito especial de 200:000\$, á vista do disposto no art. 3º, n. VI, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908;

— O tribunal resolveu responder affirmativamente.

Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Manoel Pereira Junior, de maio de 1904 a 31 de dezembro de 1907;

Do agente do Correio de Simão Dias, Estado de Sergipe, Tibureio Freire de Lima, de 4 de março de 1890 a 4 de julho de 1907.

Dos cirurgiões da Armada:

Dr. Guilherme Ferroira do Abreu, no periodo de 4 de maio a 15 do setembro de 1903, como encarregado da pharmacia do Corpo de Marinheiros Nacionais;

Dr. Paulo Fernandes dos Santos, de 26 de maio a 27 de dezembro de 1908;

Do 2º tenente pharmaceutico Hldefonso do Moura e Silva, de 22 de julho de 1903 a 5 de janeiro de 1909;

Dos secretarios de capitania de portos:

Sebastião Severino de Mattos, do porto do Estado do Pará, de 22 de julho a 27 de agosto de 1907;

Annibal José de Lima, interino, do porto do Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 22 de agosto de 1903;

Jacinto Pinto da Luz Junior, no porto de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Do encarregado de diligencias, servindo de secretario da capitania do porto do Estado do Pará, Antonio Leite dos Santos, de 28 de agosto a 7 de outubro de 1907;

Dos commissarios:

Moyses Henrique Spyer, de 24 de novembro de 1892 a 4 de outubro de 1894, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy;

Henrique Alberto Madei, de 3 de dezembro de 1907 a 1 de junho de 1908, em que serviu como secretario da capitania do porto do Estado de Matto Grosso;

Sylvino da Silva Freire, de 11 de abril de 1907 a 30 de novembro de 1908;

Wanderlino Zozmo Ferreira da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905.

Do patrão-mór da capitania do porto do Estado de Santa Catharina Joaquim Falcão da Cruz, de 1 de abril a 30 de setembro de 1903.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos do clarando os referidos responsaveis quites com a Fazenda Federal, quanto aos periodos citados.

Do ex-thesoureiro almoxarife da Directoria Geral dos Correios Antonio Moreira de Oliveira e Silva, do 31 de julho de 1894 a 23 de fevereiro de 1896;

Do ex-collector das rendas federaes em Burra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Rufino Fructuoso Gomes, de 22 de novembro de 1894 a 20 de janeiro de 1902.

O Tribunal deliberou que se lavrem accórdãos condemnando os responsaveis ao pagamento, no prazo de 30 dias, das importancias de 1:983\$911 e 156\$27 dos alcances verificados nas ditas contas.

Do ex-agente do Correio do Entre Rios, Estado de Minas Geraes Simplicio José da Cruz, de 11 de julho de 1889 a 31 de dezembro de 1905. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, a fim de exigir da administração dos Correios em Minas Geraes a informação de que tratam os pareceres, bem assim a remessa de uma copia das contas correntes do responsavel, referentes ao exercicio de 1905.

Do fiel de armazem da Alfandega de Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha, relativas ao periodo de 5 de março de 1894 a 24 de julho de 1907. — Havendo sido recolhido o alcance de 446\$484, ouro, e de 1:570\$804, papel, resolveu o Tribunal que se especifique a quitação ao responsavel.

Da prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Lucidio Martins, em 1 agualhy. Estado do Rio de Janeiro, de 22:000\$, em 22 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma;

Flavio de Assis Sampaio, de Monte Cruzeiro, Estado da Bahia, de 300\$311, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 310\$000.

O Tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos responsaveis, julgou idoneas e sufficientes as ditas fianças.

Do escriptão da Collectoria de Rendas Federaes: Antonio Luiz Jorge, interino, em Campo Largo, Estado do Paraná, de 310\$, em uma caderneta da Caixa Economica do valor de 1:200\$ e de propriedade de Heraldo da Rocha Kuster. — O Tribunal deixou de approvar a fiança, por ter sido de menos cobrado o sello a que está sujeito o termo da alludida fiança.

Dos agentes do Correio:

D. Alzira Cantionila da Costa, em Aquidaban, Estado de Sergipe, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Paulilo Martins Fontes, em Estancia, no dito Estado, de 1:80\$ em identico titulo.

O Tribunal deixou de approvar as fianças, pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

—Relatado: pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 32, de 11 de março, consultando si pôde ser aberto o credito de 20:000\$, suplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1908. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Processos de distribuição de creditos:

De 68\$362 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesa da verba 30ª, do orçamento de 1908;

De 591:60\$ á no da Bahia, idem das verbas 3ª e 4ª, idem;

De 11:000\$ á no do Amazonas, idem da verba 25ª, do exercicio de 1909;

De 1:242\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª, idem;

De 2:463\$012 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 12ª, idem;

De 66\$633 á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 7ª e 32ª, idem;

De 98\$ á mesma delegacia, idem idem da verba 5ª, do exercicio de 1908;

De 2:80\$ á no do Rio Grando do Sul, idem da mesma verba, do exercicio de 1909;

De 448\$737 á no de Pernambuco, idem da verba 38ª, do exercicio de 1908.

O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Maria e Hibelha de Araujo Braga, sobrinhas solteiras do fallecido cartorario aposentado do Thesouro Federal José Antonio Corrêa de Araujo, na importancia annual de 400\$, a cada uma;

A DD. Philomena Jordão e Maria Magdalena Jordão, irmãs solteiras do finado praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Eurico Jordão, na importancia de 61\$111 annuaes, a cada uma;

A DD. Lybia Honedina Bastos de Souza, Eufrozina Bastos do Abreu, Julia Bastos Nogueira, Antonietta Guimarães de Araujo Bastos, Beatriz Guimarães de Araujo Bastos e menor Antonio de Araujo Bastos, filhas e netos do finado inspector da Alfandega da Bihia Antonio Pereira Bastos, na impor-

tancia annual de 600\$ ás tres primeiras habilitandas e de 200\$ a cada uma das demais;

A DD. Esmeralda Esteves de Freitas, Gertrudes Gracinda de S. Mathaus Freitas, Maria, Anna e Isabel Esteves de Freitas e menor José, filhos do fallecido solicitador dos feitos da Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe João Esteves de Freitas, na importancia annual de 27\$083 a cada um;

Aos menores Maria, Leonor, Thaeza e Lyeurgo, filhos do finado fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação Publica Joaquim Firmão dos Reis, na importancia annual de 300\$ a cada um;

Ao menor Eduardo de Gomensoro, filho do fallecido desembargador aposentado José Segundino Lopes de Gomensoro, na importancia annual de 2:000\$000;

Ao menor Lindolpho, filho do finado alferes reformado da Força Policial Joaquim Garcia Godinho, na importancia annual de 720\$000;

A D. Isabel Myria da Gloria, viuva do desembargador aposentado Francisco Jovita Cavalcanti de Albuquerque, na importancia annual de 1:000\$, e a suas filhas DD. Maria Clara, Maria Amélia e Anna Eulalia Cavalcanti de Albuquerque, na de 333\$333 a cada uma;

A D. Maria Olyntha de Araujo Barros, viuva do agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil José Augusto de Barros, na importancia de 1:200\$ annuaes;

A D. Emilia Soares de Alcantara, esposa do ex-comitador da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, interino, Wenceslau Jeronymo da Cunha Alcantara, na importancia de 900\$ annuaes.

Apostillas lavradas nos titulos:

Das menores Armandina e Walkyria, filhas do 1º escripturario do Thesouro Federal João Baptista da Silva Sobrinho, para a percepção de mais 500\$, cada uma, pela reversão da que deixa de receber sua mãe D. Alexandrina Duarte da Silva, que contrahiu segundas nupcias;

Das menores Edith e Zetho, filhos do fallecido guarda da Alfandega desta Capital José Silvino Pereira Caldas, para o abono annual de mais 20\$ a cada um, pela reversão da pensão que deixa de ser para a sua mãe, que contrahiou novas nupcias, D. Evangelina de Barros Cardoso Caldas.

De meio-soldo:

A D. Candida Pinto Duarte, viuva do capitão reformado do exercito Joaquim da Cruz Freire, na importancia de 75\$000;

A D. Antonia Francisca dos Santos Garcia, filha do fallecido capitão reformado do exercito Antonio Pedro dos Santos, na importancia mensal de 30\$000;

A D. Joana de Mendonça Moura, viuva do 1º tenente do exercito Luiz da Silva Couto, na importancia mensal de 64\$400, da data do fallecimento do official até 27 de outubro de 1906, em que contrahiu segundas nupcias, e de montepio, na de 70\$, até á mesma data, e dali em diante na de 35\$; e a suas filhas Iracema, Guiomar e Leontina, na importancia mensal de 21\$400, e de montepio, na de 11\$600 a cada uma, a titulo de reversão, a partir da data das segundas nupcias de sua mãe.

De montepio do exercito:

A DD. Alilia, Horminda e Zita Côrtes Guimarães, irmãs do finado 2º tenente Virgilio Côrtes Guimarães, na importancia mensal de 20\$, a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A DD. Dalila Odina e Ollia Orestes de Oliveira e menor Heitor, filhos do fallecido coronel reformado do exercito Pedro Abrelino de Oliveira, na importancia mensal de 66\$663, a cada um, em cada titulo.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

José Ribeiro Perez Machado, para o abono annual do vencimento de 3243\$111, em vez de 2:80\$296, visto passar a contar o tempo em que serviu como diarista;

Manoel Luiz de Souza Fortes, idem do de 2:213\$777, em vez de 2:014\$222, idem idem.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões o devidamente feitas as apostillas, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Paulino Telles Nobrega, viuva do 1º tenente do exercito Antonio de Souza Nobrega, na importancia mensal de 50\$400. — O Tribunal deixou de julgar legal a concessão, visto dever rectificar-se o titulo quanto á menção da data do obito do official e a classificação da depeza de fls. 13 v. do processo;

A D. Maria da Gloria e Souza, filha do finado alferes do exercito Paulino José de Souza, na importancia mensal de 14\$400. — O Tribunal declarou legal a reversão do meio-soldo, bem assim a de igual pensão que compete á irmã da habilitanda D. Etelvina do Paula Souza, registrando-se a despeza a que se referem os pareceres.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 840, de 27 de fevereiro (cópia), solicitando a distribuição do credito de 1:530\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas para pagamento de despesas, á conta da verba 12ª do orçamento de 1908. — O Tribunal deliberou que seja registrada a distribuição do credito.

N. 972, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.345, de 4, que abre o credito especial de 10:000\$, para despesas com o tratamento, em Pozos do Caldas, de officiaes e praças do pret. da armada. — O Tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 107, 108 e 110, de 2 e 3 deste mez, solicitando a distribuição, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.278, de 7 de janeiro ultimo, das quantias: de 4:222\$647 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Gerais; de 372\$ á no do Maranhão; 5:202\$579 á no do Ceará; 2:44\$967 á no da Parahyba; 92\$ á no do Espírito Santo; 8:54\$192 á no do Paraná; 2:27\$129; á no de Matto Grosso, e de 6:178\$03 á no do Santa Catharina.

Ns. 114, 115 e 130, de 8 e 11, requisitando a distribuição dos creditos:

De 711\$394 e 2:096\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas das verbas 9ª e 11ª, do orçamento de 1908;

De 80\$ á no da Parahyba, idem da verba 8ª, idem;

De 1:410\$ á no do Paraná, idem da verba 11ª, idem.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 11, de 11, consultando si pôde ser aberto o credito de 10:000\$, para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro Federal, do subsidio de que trata o art. 1º, do decreto n. 1.503, de 5 de setembro de 1906. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação dos adiantamentos feitos aos responsaveis abaixo indicados, para pagamento de despesas a seu cargo:

De 1.492:999,032 pelo engenheiro José Mattos Sampaio Corrêa, inspector geral do Obras Publicas, em junho, julho, agosto e setembro ultimos;

De 1:500\$ pelo thesoureiro do Instituto dos Advogados Brasileiros Dr. Frederico de Almeida Russell, no segundo trimestre do anno proximo passado;

De 900\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no anno passado;

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

De 51\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 633, de 16 do corrente, pagamento de 6:488\$902, das ferias do pessoal empregado, em fevereiro ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 605, de 13 do corrente, idem de 7:706\$133 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de junho, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 543, de 8 do corrente, idem de 365\$700 a Guinle & Comp., idem idem em agosto do anno proximo passado;

N. 569, de 10 do corrente, idem de 300\$ a Almeida Marques & Comp., idem idem em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.048, de 6 do corrente, pagamento de 4:341\$361 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião em janeiro ultimo;

N. 1.173, de 12 do corrente, idem de 704\$813 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.263, de 17 do corrente, idem de 2:125\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios em fevereiro ultimo;

N. 1.190, de 13 do corrente, idem de 16:179\$ a Miguel S. Ribeiro, de pneumáticos e camaras de ar fornecidos para os automoveis da Repartição da Policia no corrente mez;

N. 1.279, de 17 do corrente, idem de 20:521\$150 a diversos, de fornecimentos ao serviço de isolamento e desinfecção em fevereiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 345, da Imprensa Nacional, de 8 do corrente, pagamento de 13:142\$309 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição no anno proximo passado;

N. 344, da mesma repartição, da mesma data, idem de 5:572\$635 aos mesmos, idem idem;

N. 1.747, da Casa da Moeda, de 21 de dezembro, idem de 961\$100 a diversos, de fornecimentos áquella repartição em setembro do anno passado;

N. 169, do Tribunal de Contas, de 16 do corrente, idem de 100\$ ao 3º escriptuario Alexandre Samico, de gratificação por serviços fora das horas do expediente;

N. 245, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 24 de dezembro, credito de 100\$ áquella delegacia para pagamento das despesas feitas pelo 4º escriptuario José Ribeiro Braga na viagem ao interior do Estado para inspecionar as Colloctorias das Rendas Federaes de Pirahy e Entre Rios;

N. 195, da mesma delegacia, de 18 de novembro de 1908, idem de 50\$ áquella delegacia, para pagamento a Emilio Parisio de

Brito Maia, pelo serviço de tomada de contas do ex-collector de Palmeiras, referentes aos exercicios de 1898 a 1902;

N. 273, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 14 de outubro de 1907, idem de 94\$650 áquella delegacia para pagamento de transporte de numerarios em 1907;

N. 31, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, pagamento de 589\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 32, da mesma repartição, da mesma data, idem de 232\$ á Imprensa Nacional, de publicação de editaes daquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 332, da Casa da Moeda, de 5 do corrente, idem de 3:732\$687 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de consumo de gaz naquella repartição no 4º trimestre do anno proximo findo;

N. 27, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, idem de 170\$ a João Antonio da Silva, de concerto de moveis naquella repartição em janeiro ultimo;

N. 287, da Imprensa Nacional, de 15 do fevereiro, idem de 19\$300 á *Ligth and Power*, de energia electrica fornecida áquella repartição em janeiro ultimo;

N. 277, da mesma repartição, de 10 de fevereiro, idem de 816\$500 a Justino Mendes & Comp., de carretos para aquella repartição em janeiro ultimo.

Requerimentos:

Do 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, pagamento de 41:387\$722, em virtude de sentença judiciaria;

Da Companhia Leopoldina Railway, idem de 406\$250, de transportes effectuados por conta deste ministerio em agosto do anno proximo passado;

Da mesma, idem de 323\$720, idem idem em fevereiro do anno proximo passado;

Da mesma, idem de 505\$910, idem idem em maio do anno proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimento de Annibal Dufreier de Oliveira, pagamento de 1:358\$103, dos vencimentos de 1907.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 974, de 9 do corrente, pagamento de 5:003\$720 a diversos, de lavagem de roupa, instrumentos cirurgicos, objectos do expediente e outros artigos fornecidos a este ministerio no anno corrente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da Primeira Camara em 22 de março de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Afonso de Miranda, Ataulpho, Enéas Galvão e o Sr. desembargador Moraes Sarmento, procurador geral do Districto,

JULAMENTO

Laes-corps

(Preventivo)

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; paciente, Leopoldo Cirne.

Julgou-se improcedente o pedido, por não ser caso do recurso interposto.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 16 de março de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Alberto Braga.—Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Victorino Ferraira de Souza.—Vistos estes autos de acção penal contra Victorino Ferreira de Souza: O réo allegou em sua defesa oral a materia de prescrição com fundamento no art. 83 do Código Penal, o

Considerando que, segundo o citado artigo a acção criminal e a condemnação, nos crimes a que a lei infligir exclusivamente pena pecuniaria, prescreverão em um anno, a contar da data do crime ou da condemnação;

Considerando, segundo se vê do auto de fls. 4, a infracção tem a data de 23 de novembro de 1908, o assim dessa data é que deve ser contado o prazo para a prescrição;

Por estes motivos, e não tendo assento em lei a prescrição allegada, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, na ausencia de agravantes e atenuantes, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, bacharel David Moreira Rego Junior.—Vistos e tendo em consideração os documentos de fls. 12 a 19 apresentados pelo denunciado com a sua defesa oral, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Dr. David Moreira Rego Junior; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pereira de Macedo, repre. entante da firma Mathias & Macedo.—Vistos, e tendo em consideração o laudo de vistoria, unânime relativamente a cocheira da rua do Riachuelo n. 175, e que se vê de fls. 29 e 30, verificando-se do mesmo laudo haverem sido cumpridas as determinações de autoridade sanitaria, julgo improcedente a denuncia de folhas para absolver Manoel Pereira de Macedo, representante da firma Mathias & Macedo. Custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Leopoldo Cirne.—Expeça-se precatoria, de accordo com o parecer do ministerio publico á fls. 57.

Interdicção de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Dr. João dos Santos Marques Junior.—Informe o escriptivo sobre o allegado na petição a fls. 9, relativamente a vistoria de que trata a mesma petição.

Autora, a mesma; réo, Antonio Vieira Pacheco, inventariante do espolio a quo pertencem os predios.—Vistos, e não procedendo a materia de defesa constante de fls. 15, o tendo em consideração a natureza da medida requerida e a sua urgencia no interesse da saude publica. Decreto a interdicção dos predios numerados na petição inicial o mando que se affixem os respectivos editaes, dando-se conhecimento desta decisão á parte. Custas por quem do direito.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Miguel Luiz Borges, socio da firma Borges, Irmão & Comp.—Tenho em vista a fls. 22 v., o sendo seu objecto o despejo decretado, dê-se vista ao Dr. procurador dos feitos.

Infracção sanitaria

Autora, a justiça federal; réo, José Thomé. — Vistos, o estando provida a infracção de folhas e sendo ravel o infractor José Thomé. Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo A. Campos. — Vistos e tendo em consideração a defe a oral do réo Arthur de Campos e o document os de fls. 10. — Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o réo; custas pela União.

Autora, a mesma; réo João da Silva Gaspar. — Vistos, não precede a defesa do réo João da Silva Gaspar, que juntou o documento de fls. 14, provando que não é o proprietario do predio n. 162, da rua D. Anna Nery, visto como o referido réo foi multado como precurador do proprietario como se vê do auto de fls. 3. Por este motivo julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar João da Silva Gaspar ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario e custas.

Autora, a mesma; réo Francisco Santoro. — Vistos e estando provida a infracção de folhas e não estando provada a innocencia do accusado Francisco Santoro. Julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar o referido accusado ao pagamento da multa de 230\$, de accôrdo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario e nas custas.

EDITAES**Juiz de direito da Provedoria e Resíduos**

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de imóveis pertencentes ao espólio do finado Antonio Joaquim Gomes.

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos e auzentes, no impedimento occasional do meritissimo juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 11 horas e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação que sofre o abatimento de 10 %, os seguintes immoveis pertencentes ao espólio do finado Antonio Joaquim Gomes. Predio assobradado, sito á rua Major Pinto Sayão n. 25, tendo na frente um gradil com portão de ferro e escaada de cantaria, com janellas e portas, com portadas de cantaria, medindo de frente 6m, 40. O corpo do predio mede 11m, 90, tendo a seguir um puxado com 3m, 69 de comprimento e de largura 4m, 10. Quintal com 6m, 80 de comprimento, fechando nos fundos com 2m, 50. A construção do predio é de pedra, c. l. tijolo e madeiramento de lei; dividindo-se em duas salas, dois quartos e despensa, tudo forrado e assalhado. O predio es'á interdito pela Saude Publica, e, attendo ao seu máo estado, foi avaliado por 5:000\$, que com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 4:500\$00. Predio assobradado, á mesma rua Major Pinto Sayão n. 27, com todos os caracteristicos e medições do de n. 25 acima descripto, deshabitado e interdito pela Saude Publica; avaliado por 5:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 4:500\$.

Predio assobradado, á rua Visconde de Itamaraty n. 23, tendo na frente um terreno com gradil e portão de ferro, medindo 4m, 00 de frente por, 31m, 00 de comprimento. Tem o predio na frente uma escaada de cantaria com gradil de ferro e duas janellas e uma porta, sendo as portadas de madeira; mede de frente 7m, 21 por 13m, 20 de comprimento. O predio é em formato de chalet, dividindo-se em quatro quartos, duas salas e cozinha, forrados e assalhados. Quintal de 24m, 29 de comprimento, fechando nos fundos com 15 metros de largura, sendo parte murado com muro de tijolo e parte com telhas de zinco, e nos fundos por cerca de bambú. O predio está em pessimas condições, deshabitado e precisando de grandes obras: avaliado em 10:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 9:000\$. Predio assobradado á rua visconde de Itamaraty n. 25, com entrada ao lado por portão de ferro, com gradil também de ferro, tendo de frente 3m, 70 e de comprimento 32m, 50, tendo escaada de cantaria ao lado com 10 janellas e duas portas na entrada. Mede o predio de frente 5m, 60 por 32m, 50 de comprimento, tendo na frente duas janellas. A construção do predio é de tijolo e cal, com madeiramento de lei e pinho forrado e assalhado e dividido em diversas acomodações para familia, estando deshabitado em máis condições de hygiene e precisando de grandes obras. Quintal com 35m, 90 de comprimento por 10m, 00 de largura; é murado por muro de tijolo em parte e outra por cerca de zinco e nos fundos bambú; avaliado por 14:600\$, que, com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 12:000\$. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descriptos, feito o abatimento de 10 %, em 30:000\$. Estes predios foram legados em usufructo pelo inventariado testador Antonio Joaquim Gomes ás suas irmãs Rita Gomes e Maria Gomes e vão á praça a requerimento dos mesmos usufructuarios, com a concordancia dos interessados, por se acharem os predios em ruina não produzindo renda, e por não terem dinheiro para effectuar o pagamento dos impostos de transmissão, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobralo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e mais outro de igual teor para publicação no *Diario Official*, ficando traslato no autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juiz da Provedoria e Resíduos, em 19 de março de 1909. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão int'ino, o subscrevi. — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Arsenio Niemeyer

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Arsenio Niemeyer que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — O escrivão int'ino, *Jacinto Teixeira Pinto.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1907.

O dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte do syndico provisório da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Commercio — J. J. Mano Sayão, syndico provisório da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp., requer a V. Ex. se deigne ordenar que o escrivão deste juizo, designe dia e hora para se reunirem os credores, expedindo para esse fim os respectivos editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de março de 1909 — J. J. Mano Sayão. Despacho: Conforme pede — 19 de março de 1909 — *Lamounier Junior.* Em virtude do que se pôs no presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Vaz de Carvalho & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designado, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1907; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authectica ou legalizada deverá ser entregue ao expellitor que na transmissão mencionará esta circumstancia, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, comtanto que não seja devedor á massa, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D, da citada lei n. 859. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juiz da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 189, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor José Soares. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defe a, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao

ito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na fôrma e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—
Luiz Augusto de Carvalho e Melo.

De citacão

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello,
Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça pública, de accordo com a lei n. 623 de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Antonio Lino Barcellos. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem d'elle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevôo interino, o subscrevi.

—*Juiz Augusto de Carvalho e Melo.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça pública, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Manoel Domingos da Silva. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem d'elle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogável de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e logar do costume. Juiz da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—
Luiz Augusto de Carvalho e Melo.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.,

Faz saber que, por parte da justiça publica: de accordo com a lei n. 628, de 29 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Coligo Penal o contraventor Luciano Augusto. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10,requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicadono fôrma e o lar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1900. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luis Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz da 8ª Protoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica e do accordo com a lei n. 638, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal o contraventor Januario Mariano. E como não tenha sido possível edital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para o prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na forma o lugar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1900. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—
Luis Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Melloy
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por parte da justiça pública, de accordo com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 378 do Código Penal o contraventor José Constantino Ribeiro, e como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber que, por parte da justiça pública, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Affonso Luiz do Nascimento. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª P retoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou piasar o presente edital que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1903. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interin., o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça pública, de accordo com a lei n.º 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o con-

traventar Manoel Amadeu Gomes. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se fez a citação pelo presente edital para, no prazo improrrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto da Carvalha e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal,
etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Antonio Gatto. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias quo julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.

—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citado

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 623 de 28 de outubro de 1893, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Gregorio Procopio. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á de'fesa, devendo effectual-las nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal,
etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 doCodigo Penal o contraventor Hermercindo Cordeiro. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10

requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Nicolau Marturelli. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Antonio Monteiro. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 626, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Código Penal, o contraventor José Alves de Oliveira Leite. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Eugenio de Souza. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Benjamin Martins Alves. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Januario Argandizzi. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligências que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da 8ª Pretoria, 19 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, a Justina Pereira de Lemos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber que por parte de José Pinto da Silva me foi dirigida a petição do ter

seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria—José Pinto da Silva, na acção e execução hypothecaria que requereu contra D. Luiza Pereira de Lemos e outras, tendo os officiaes da diligencia deixado de intimar previamente, para o pagamento *incontinenti*, por se achar ausente desta cidade, em Nitheroy, mas em casa e rua ignoradas. D. Justina Pereira de Lemos, requer o supplicante que, justificada essa ausencia, se digne de mandar expedir editaes de citação áquella senhora, para o fim referido com o prazo de 30 dias, ficando ella, outrossim, citada para todos os termos da causa, até final instancia, sob pena de revelia, ratificando-se em seguida a penhora que for feita e ainda não foi accusada, bem como os actos a ella posteriores. Espera deferimento. Rio, 18 de fevereiro de 1909.—*Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 18 de fevereiro de 1909.—*Ovidio Romeiro*. No dia e hora designados justificou o requerente o allegado, cuja justificação foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Como se acha provado, pelo depoimento das testemunhas de folhas que a supplicante D. Justina Pereira de Lemos se acha ausente, em Nitheroy, sem que se saiba em que rua e, portanto, em parte incerta, assim o julgo e mando que se passe edital de citação á dita D. Justina Pereira de Lemos, com o prazo de 30 dias. Custas *ex-cassa*. Publique-se. Rio, 18 de fevereiro de 1909.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. Em virtude de que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito e chamo a Justina Pereira de Lemos para que, findo o referido prazo, *incontinenti* pague ao requerente a importância de 3:337\$788, do principal, juros, multa e custas, de conformidade com a escriptura de confissão de divida, com obrigação e hypotheca lavrada em notas do tabelião Paula e Costa, em 28 de agosto de 1907, sob pena de revelia e ser ratificada a penhora já feita no immovel hypothecado e não accusado; ficando, outrossim, da mesma forma, citada para todos os termos da causa, até final instancia, sciente de que as audiencias deste juizo teem lugar, durante as férias, as quintas-feiras, ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 19 de fevereiro de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Francisco Coelho, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, freguesia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco Coelho, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo teem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, e tação do Engenho de Dentro, todos dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Dr. juiz passar este e mais dous de igual teor, que serão publicaos e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 8 de março de 1909. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henri Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Pedro Senilha Martins, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Pedro Senilha Martins, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, para ser interrogado e se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Paulino na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo João Paulino, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo terão logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de março de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Luiz Ferreira de Castro na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Antonio Luiz Ferreira de Castro, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de março de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

De citação ao réo João da Silva Bandeira, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo João da Silva Bandeira, denunciado pelo Dr. promoto

adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o Dr. juiz passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

NOTICIARIO

Telegrammas.— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

CURITYBA, 19.— Tonho honra participar V. Ex. assumi hontem commando 2ª brigada estrategica, installando solemnemente perante guarnição extincto 5º districto militar 11 inspecção permanente. Saudações. — General Vespasiano de Albuquerque.

GOYAZ, 19.— Tonho a honra comunicar a V. Ex. que as noticias que vão sendo recebidas das eleições de 2 de março para presidente e vice-presidentes do Estado dizem ter corrido o pleito em perfeita ordem, sendo grande a maioria alcançada pelos candidatos do partido republicano que apóia o Governo do Estado e o de V. Ex. e conhecido o segundo resultado dos municipios da capital. All mão, Jatahy, Mineiros, Morrinhos, Pouso Alegre, Bella Vista, Campinas, Xavier Almeida, Catalão, Santa Cruz, Bomfim, Annapolis, Corumbá, Pirenópolis, Juruá, Curralinho, Santa Luzia, Mestre d'Armas, S. José de Tocantins e Civalcanti, o Dr. Hermenegildo de Moraes 3.959 e o Dr. Urbano Gouveia 1.641. Cordeaes saudações. — Francisco Bertholdo de Souza, vice-presidente.

Publicações.— Recebemos da Sociedade Nacional de Agricultura as seguintes: Conferencia do Dr. Emilio Vlieberg.

Relações Commercias do Brazil com Portugal, pelo Dr. Wenceslao Bello.

Conferencia do Dr. A. S. Brazil.

Conferencia do Dr. Carlos Botelho.

Factores Economicos do Dr. Sylvio Rangel.

A Previdencia e o Credito Agricola do Dr. Wenceslao Bello.

Syndicat s Agricolas, Profissionais e Sociedades Cooperativas.

Ca alago das Secções de Agricultura na Exposição Nacional.

Catalogo da Secção de Dendrologia na Exposição Nacional.

Catalogo da Secção de Zoologia Agricola.

Memoias sobre o elia.

Sessão do encerramento e redacção final das conclusões votadas no 1º Congresso Nacional de Agricultura.

Apontamentos para a Geographia Agricola do Brazil.

Catalogo das Exposições de Flores, Fructas, Verduras e Passaros.

O Aperfeiçoamento da Canna de Assucar por meio da hybridação e da selecção.

Exploração de Madeiras.

Catalogo da Secção da Industria Extra-tiva.

Catalogo do Jardim de Plantas Industriais.

A Borracha pelo Dr. W. Bello.

Catalogo da Secção de Geographia Agricola.

Ca alago da Secção de Applicações Industriais do Alcool.

Catalogo de Publicações Agrícolas.

Catalogo da Secção de Productos Agricolas Conservados.

A Canna e o Assucar nas Antilhas, por A. Santos Dias Filho.

O Café, pelo Dr. Sylvio Rangel.

Pagadoria do Thesouro Federal.— Paga-se hoje o pessoal do trafego e officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e amanhã o encanamento geral.

Correio.— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sicilia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até 1 e cartas para o exterior da Republica até 1.

Pela *Grecian Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tijuca*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cavour*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Amiral Regnault de Gemilly*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 23, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas da manhã, com porte duplo e para o exterior até ás 9 da manhã.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 da manhã.

Pelo *Guacho*, para Santos, Paraná, e São Francisco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 23, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, idem com porte duplo até 2 1/2 da manhã.

Pelo *Thespia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cav Vilano*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Asuncion*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico—Dia 18 de março de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.7	25.3	19.9	83	0.0	Calmo	1.0	N KN	
4 h. m.....	751.6	24.7	20.0	87	2.6	WNW	1.0	N =	
7 h. m.....	751.9	24.6	19.7	86	3.2	N	1.0	CK KN	
10 h. n.....	751.7	26.4	19.6	76	2.0	NNE	0.9	CK KN N	
1 h. t.....	751.5	29.4	16.9	56	6.7	W	0.7	CK SK KN	
4 h. t.....	750.7	29.4	19.3	63	5.7	SSE	0.8	CK K KN	
7 h. t.....	751.5	27.4	17.7	62	6.7	SSE	0.9	CK KN	
10 h. t.....	752.9	27.0	14.7	58	0.0	Calmo	0.8	C CK KN	
Médias	751.81	26.77	18.47	71.4	3.1		0.9		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/2, T, 31.9; minima, ás 6 hs. 40^m, M, 24.3.— Evaporação em 24 horas 3.3.—Ozone: 7 hs. m. 0.
7 hs. n, 0.—Horas de insolação 3 hs. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorológico
nacional—Resumo meteorológico e magnetico do dia 21 de março de 1909 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	o	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a..	755.84	23.1	18.98	90.5	SSW	2								
	2....	755.61	22.9	19.10	92.0	WSW	2								
	3....	755.19	23.0	19.04	91.0	WSW	2								
	4....	755.20	22.9	18.93	91.0	SW	2								
	5....	754.93	22.9	18.96	91.0	WSW	1								
	6....	755.16	22.9	19.10	92.0	SSW	1	Bom							
	7....	755.71	23.0	19.41	93.0	SSW	2	Encoberto	Nev. ten. baixo	CK.SK	7				
	8....	756.24	23.6	19.04	88.0	SW	1	Bom	Nev. ten. baixo		8				
	9....	756.38	24.8	19.78	85.0	NNE	2	Encoberto	Nev. ten. baixo		10				
	10....	756.63	25.5	19.54	80.1	N	1	Sombrio	Nevoeiro tenue		9				
	11....	756.19	26.3	18.85	74.0	SE	3	Encoberto			10				
	12....	755.84	25.7	19.41	79.1	SE	4	Incerto			10				
	13....	755.45	25.2	19.14	80.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos		10				
	14....	754.58	25.4	19.02	79.0	SSE	5	Incerto			8				
	15....	754.08	25.4	19.02	79.0	SSE	6	Incerto		KN.CK	9				
	16....	754.00	25.3	18.71	78.3	SSE	6	Incerto			10				
	17....	754.22	24.0	19.15	86.4	SSE	5	Incerto			10				
	18....	753.62	24.8	18.30	79.0	SE	5	Incerto			10				
	19....	754.94	24.1	19.82	89.0	SW	3	Mão	Chv. fr.rl., trs.		10				
	20....	755.19	23.5	20.19	94.0	SSE	3	Mão	Chuva		10				
	21....	755.24	23.5	20.01	93.0	SSE	1	Mão	Chuva		10				
	22....	755.37	23.5	19.82	92.0	W	3	Incerto	Chuviscos		10				2.43
	23....	755.54	23.1	20.25	91.7	WNW	3	Incerto			10	27.4	26.5	22.3	
	24....	755.26	23.0	19.77	95.0	WNW	3								

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 10 ms. p. (1 h. 10 ms. p.) e a minima ás 6 hs. 50 ms. a.
Das 19 hs. (7 hs. p.) ás 20 hs. 50 ms. (8 hs. 50 ms. p.) relampejou e trovejou em varias direcções. Caiu chuva forte das 19 hs.
(7 hs. p.) ás 21 hs. 15 m. (9 hs. 15 ms. p.), chuviscando desta hora até ás 22 hs. 15 ms. (10 hs. 15 ms. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 21-3-09 = 9° 13' 13" NV

ERRATA— O VALOR DA FORÇA HORIZONTAL DO DIA 19-3-09=FOI DE 0.246873 (UNIDADES DO SYSTEMA C. G. S.) E NÃO COMO FOI PUBLICADO

Directoria de Meteorologia, 22 de março de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich
(9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	760.72	27.2	31.3	23.3	23.20	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
S. Luiz.....	—	—	30.5	25.0	—	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Fortaleza.....	761.19	27.0	31.3	22.6	22.31	Nublado	Incerto	SE	1	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal.....	760.90	29.6	30.7	25.3	20.34	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	32.6	25.0	—	Limpo	Bom	E	1	..
Recife.....	760.68	29.6	31.5	23.8	19.93	Quasi nublado	Bom	E-E	4	..
Jacazeiro.....	760.32	28.4	38.0	21.6	12.23	Quasi limpo	Muito claro	E	3	..
Maceió.....	—	—	32.0	22.8	—	Meio nublado	Bom	E	2	Nev.ten.baixo
Aracaju.....	761.85	29.2	29.8	25.7	22.36	Quasi limpo	Bom	E	5	Nev.ten.baixo
S. Salvador.....	761.58	26.7	29.9	25.2	21.52	Quasi nublado	Incerto	WSW	3	..
Ondina.....	761.60	29.0	32.6	19.7	19.50	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	..
Caelité.....	757.45	25.1	34.1	20.4	11.18	Limpo	Claro	SE	2	..
Ihéos.....	766.58	29.0	30.3	23.5	21.88	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	761.32	22.5	26.1	21.5	18.12	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria.....	758.89	28.5	31.2	23.6	21.23	Limpo	Bom	NE	4	..
Barbacena.....	760.69	21.2	24.0	17.9	15.32	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Juiz de Fôra.....	762.36	22.2	29.8	21.0	17.76	Quasi nublado	Incerto	N	1	..
Capital (Rio).....	760.15	23.9	26.5	22.3	18.67	Nublado	Incerto	SSW	2	..
Campinas.....	760.18	19.5	21.6	18.2	6.96	Nublado	Encoberto	SE	1	..
S. Paulo.....	761.59	17.0	20.2	16.0	12.93	Nublado	Incerto	—	2	..
Santos.....	761.68	21.3	24.7	22.0	17.62	Nublado	Incerto	Calma	0	Caroa
Guarapuava.....	761.22	15.8	20.2	9.5	11.63	Nublado	Incerto	SE	2	..
Curityba.....	764.75	13.2	16.5	12.5	10.51	Nublado	Mão	S	2	Chuva
Paranaguá.....	762.69	17.4	21.5	13.0	14.48	Nublado	Mão	S	2	Chuva
Florianopolis.....	763.25	19.6	21.0	18.5	11.94	Nublado	Encoberto	S	4	..
Posadas.....	767.50	20.0	29.0	14.0	9.65	Quasi limpo	—	NE	2	..
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Itaqui.....	765.16	17.0	21.5	12.5	8.99	Limpo	Claro	ESE	1	..
Santa Maria.....	764.09	16.0	20.0	15.5	10.69	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre.....	763.49	17.5	26.5	?	10.63	Limpo	Bom	WNW	4	Nov.ten.baixo
Cordoba.....	?	17.0	25.0	7.0	8.73	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	767.98	17.3	20.9	13.2	7.90	Quasi limpo	Muito bom	S	3	..
Rio Grande.....	763.88	17.0	23.0	12.5	10.08	Quasi limpo	Muito bom	SW	2	..
Mendoza.....	766.20	17.0	27.0	11.0	4.94	Limpo	—	S	5	..
Rosario.....	765.10	14.0	?	?	7.18	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevideo.....	765.80	15.6	16.0	14.4	8.05	Meio nublado	Incerto	SW	4	Chuviscos
Buenos Aires.....	766.70	12.0	21.0	4.0	5.61	Quasi limpo	—	S	2	..

OCCURENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Fortaleza chuveitou na manhã de hoje. Em Uberaba relampejou e trovejou na tarde e noite de ontem. Chuveitou e choveu fort mente na manhã de hoje. Em Barbacena choveu e trovejou na tarde e noite de ontem, choveu na manhã de hoje. Em Juiz de Fôra choveu de 3 h. 39 m. p. ás 7 h. 30 m. p. de ontem. Em S. Paulo choveu no correr do dia de ontem. Em Santos choveu continuamente e soprou S muito fresco no correr do dia de ontem. Em Guarapuava choveu no correr do dia de ontem. Em Curityba choveu durante a noite de ontem. Em Paranaguá choveu e chuveitou no correr do dia de ontem e pela madrugada de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio dia: Tempo máo, Ventos do Sul.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: em Guarapuava com 9°5 e no Itaqui e Rio Grande com 12°5.

Nota— As observações com este signal + são de ontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

—Estavam Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 802

Paraná

Certifico que a marca « Bruna », para herba matte, pertencente a Viuva Corrêa & Filho, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 802, foi depositada nesta junta em 15 do corrente, com a folha *A Republica* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de março de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.029

Barbosa & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua General Caldwell n. 189 C, apresentam a marca supra, que consiste em rotulo quadrado gurnecido de uma vinheta, vendo-se no centro duas bandeiras de phantasia dispostas diametralmente em sentidos oppostos uma á outra e contorna das de baixo para cima por dous galhos de caféiro; superiormente lê-se em uma linha « Café Duas Nações » e inferiormente lê-se em cinco linhas respectivamente « Marca registrada—Superior café torrado e moido de Barbosa & Comp.—Torração, rua General Caldwell n. 189 C.—Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir o artigo café e producto de café de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1909. Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 16 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.029, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.031

José Maria de Almeida Coragem, estabelecido á rua da Assembléa n. 119, com o commercio de alfaiataria, apresenta a marca acima para distinguir casemiras, brins, roupas feitas e brancas e mais generos deste ramo de negocio, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido de fileto preto, tendo no centro o nome característico « Alfaiataria Capricho ». A referida marca poderá variar em cor e dimensão e será tambem usada em notas, facturas, annuncios e reclames, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de março de 1909. — *José Maria de Almeida Coragem* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.031, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.033

Germano Boettcher, estabelecido á rua Visconde de Inhamã n. 53, adopta, para distinguir um producto alimenticio, do seu commercio, a marca acima, que poder

variar de cor e dimensão, consistente do nome característico « Saude das Crianças », com um traço longo por baixo. Rio, 16 de março de 1909. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 17 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.033, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março 1909 — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 do março de 1909 :

Em ouro....	83:370\$547	
Em papel...	138:050\$353	221:420\$900

Renda de 1 a 22 do março de 1909.....	4.572:551\$649
Em igual periodo de 1908..	5.361:300\$196
Diferença a maior em 1908	791:748\$547

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de março de 1909

Interior.....	15:951\$018
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	1:939\$500	
Bebidas.....	8:877\$200	
Calçado.....	1:87\$000	
Ve'as.....	2:50\$000	
Perfumarias...	396\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:03\$600	
Vinagre.....	54\$000	
Conservas.....	1:52\$500	
Chapéos.....	896\$000	
Tecidos.....	9:500\$000	
Registro.....	3:970\$000	32:5\$3\$300

Extraordinaria.....	13:530\$761
Depositos.....	103\$000
Renda com applicação especial.....	5:460\$587

	67:605\$668
Renda dos dias 1 a 20.....	1.570:445\$646

	1.638:051\$312
Em igual periodo de 1908..	1.641:150\$969

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

Sol'e-o

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, se procederá aos exames de admissão de solfejo, devendo comparecer os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos de este estabelecimento.

A chamada será feita de accôrdo com as listas que, opportunamente, serão afixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 30 de março de 1909. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de março de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Joaquim Domingos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.306, relativa ao predio n. 68 da rua Theodoro da Silva, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Jacinho Magalhães, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.584, relativa ao predio n. 89 D, da rua Manoel Victorino, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.583, relativa ao predio n. 89 C da rua Manoel Victorino, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco de Paula Bahia, multado em 50\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia que ficara deshabilitado o predio de sua propriedade sito á rua das Saudades n. 9, infringindo assim o art. 87 do mesmo regulamento;

Manoel da Silva Oliveira, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 43.951, relativa aos barracões som numero sitios no morro da Mangueira, infringindo assim o art. 98 do mesmo regulamento;

Jão Francisco de Oliveira Moraes, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.555, relativa ao predio n. A 44 da rua Vinte Quatro de Maio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de março de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Por ordem do Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que até o dia 31 do corrente estarão abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão, que serão feitos na conformidade dos arts. 28 e 29 do regulamento em vigor.

O exame prévio de admissão constará de provas escriptas e oraes. As escriptas ver-

sarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As orações constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas scriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1909. — O secretario Sylcio Bevilacqua.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME GERAL DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA.

Quarta-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para provas oraes de linguas vivas os seguintes candidatos:

- 1 Arthur da Silva Maia
- 2 Anibal de Andrade
- 3 Agenor de Moura Brasil
- 4 Manoel Verissimo do Berredo
- 5 Hoopomp Astrogildo Duarte Nunes
- 6 Luiz Teixeira da Fonseca

Turma suplementar:

- 7 Alvaro Moitinho
- 8 Jayme de Oliveira Andrade
- 9 Alleprio Cesarino do Figueiredo.

EXAME DE MADUREZA (4 l hora)

Quarta-feira, 24 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamados para provas oraes de latim os seguintes candidatos:

- 1 Luciano Alvares do Azevedo
- 2 Alberto Maia Junior
- 3 Theodoro Paulo Cervone
- 4 Francisco Alves Feitosa

Turma suplementar:

- 5 Hermes de Carvalho Braga
- 6 João Moraes Falcão.

EXAME DE 2ª. EPOCA (ás 9 horas)

(2º anno)

Oraes de inglês, mathematica e desenho.

Os que ainda não fizeram exames.

(3º anno)

(9 horas)

Inglês, desenho e latim

Os que ainda não fizeram exames.

(5º anno, ás 9 horas)

Escrepta de historia universal.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de março de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que desta data até o dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás

2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente;

II. Attestado de vacinação ou revaccinação;

III. Attestado de que o candidato não soffre da molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame prévio de admissão que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As orações constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo e em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos aprovados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e de accordo com este julgamento serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Ajoramento de 317.295m2,00 de terras, com bemfeitorias, situadas no municipio de São João Marcos, 2ª secção do foro da Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João José da Silva o ajoramento das supra citadas terras, são por isso convidados todos os interessados no mesmo ajoramento ou nas bemfeitorias existentes nas ditas terras, que tenham contestações a fazer, a vir a esta directoria apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de março de 1909. — O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 19 de fevereiro proximo passado, convido

D. Josephina Alves de Sá, esposa do ex-collector federal em Iguaçu Ayres de Sá, a comparecer nesta sub-directoria afim de resolver, conforme requereu, a quantia de 25:000\$000.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 15 de março de 1909. — O sub-director, J. A. Toccano Barreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director em commissão, se intima a viva Louis Chalos, sobre a qual existe um auto de infração, a vir allegar no prazo de oito dias, sob pena de revelia, o que julgar de direito para sua defeza. Recebedoria, 22 de março de 1909. — Affonso R. Costa, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 20\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1903), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) se am trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909. — O inspector, M. C. de Lodo.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, e ns. 264.900 a 264.903, emitidos em 1877, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de março de 1909. — O inspector, M. C. de Lodo.

Alfandega do Rio de Janeiro

INTIMAÇÃO

Edital de oito dias

De ordem do Sr. Dr. inspector, intimo a firma A. C. Gray, para dentro de oito dias recolher aos cofres desta repartição a quantia de 12 \$, em virtude da differença encontrada pelo Sr. Fernandes Veiga na occasião da conferencia, em uma nota de despacho que lhe era consignada.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1909. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, nos dias 23, 27 e 30 de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 1

SD: 1 caixa n. 5, contendo pilulas medicinaes, pesando bruto 31 kilos e liquido 6.478 grammas, vinda do Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 7 de janeiro de 1903.

ARMAZEM N. 6 (CAPATAZIAS)

Lote n. 2

SOM: 1 barril de quinto sem numero, vasio.

CF (quadrante com contra marca RG puz mero 1 899): 1 barrica contendo corrente de ferro para animais, pesando bruto 87 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CDS (triangulo): 1 caixa n. 2.148, contendo sete garrafas com creolina, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

Dr. da S: 1 caixa n. 51.246, contendo 9 garrafas com cognac pesando bruto 10 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Triangulo Dias: 2 caixas sem numeros, contendo folha de Flandres em laminas simples pesando liquido 72 kilos.

Mem: 2 amarrados sem numero, contendo torradores de ferro para farinha, pesando liquido 93 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

EJR: 1 caixa n. 23, contendo amostras de tecidos de lã em retalhos, pesando 41 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FS: 2 caixas sem numero, contendo amostras diversas, pesando 44 kilos vindas de Genova, no vapor *France* descarregadas em 16 de março de 1907.

Lote n. 8

FMC: 5 barricas ns. 125/9, contendo aparelhos de louça n. 2 pesando liquido real 1.707 kilos vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 20 de maio de 1907.

Lote n. 9

SMC: 1 barrica n. 225, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido real 190 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

Lote n. 10

F. Viggiano & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo tres garrafas com vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto 3.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

FS: 1 caixa n. 25 contendo estampas de mais de uma cor, pesando bruto 11 kilos.

FK: 1 caixa n. 231 contendo estampas de uma só cor para estudos de artes e officios, pesando bruto 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FyA: 1 caixa n. 39 contendo quatro garrafas com vermouth, pesando bruto 6.800 grammas.

Triangulo Franca contra marca Santos: 1 caixa sem numero contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 graus, pesando bruto 16 kilos.

FF: 2 caixas sem numero contendo 10 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 graus, pesando bruto 10.300.

FM: 1 caixa sem numero contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 graus, pesando bruto 14 kilos.

FIRST: 1 caixa, sem numero, contendo oito garrafas com vinho não especificado de mais de 14 graus, pesando bruto 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

FCC: 2 fardos ns. 7.764 e 7.756, contendo papel assetinado para impressões de jornaes pesando bruto 397 kilos e liquido 373 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

FJV: 2 caixas sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, até 14 graus, pesando bruto 17 kilos.

FA: 1 dita sem numero, contendo sete garrafas, com vinho não especificado, de mais de 14 graus, pesando bruto 12.500 grammas.

EM: 1 dita sem numero, contendo 20 1/2 garrafas, com vinho não especificado até 14 graus, pesando bruto 10 kilos.

Gerim: 2 ditas sem numero, contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 graus, pesando bruto 20.500 grammas; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

FA: 3 barris ns. 3, 4 e 5, contendo creolina, pesando liquido real 510 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Triangulo Jasmin: 100 amarrados sem numero, contendo polvilho, pesando bruto 3.750 kilos, vindos de Bremen no vapor *Rome* descarregados em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 17

GAAC: 1 caixa n. 457, contendo azeitonas em latas, pesando bruto 58 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Triangulo CDS: 1 amarrado n. 2.683, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 58 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 19

F ou F: 1 barril n. 1, contendo cadinhos de barro vidrado, pesando liquido 18 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

FS: 1 barrica sem numero, contendo um barril de decimo vasio.

EA: 1 caixa n. 2.320, contendo obras não classificadas de papelão pesando bruto 58 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Quadrilongo—FGV: 2 caixas sem numero, contendo 44 1/2 garrafas e 11 ditas inteiras com vinagre cernum, pesando bruto 50 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

FCC: 1 fardo n. 1.909, contendo papel assetinado para impressão de jornaes, pesando bruto 227 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

CASC: 1 caixa sem numero, contendo sardinhas, pesando bruto 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

GD: 1 sacco n. 2.372, contendo palha restellada para outros usos, pesando 21 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

GZC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

HMC: 1 caixa n. 42, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 4 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

GAAC: 1 caixa sem numero, contendo azeite de oliveira, pesando bruto 8 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

HO: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando bruto 51 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Consumo

Lote n. 29

AL: 1 caixa sem numero, contendo 6 camaras para ateliers photographicos; vinda de Nova York, no vapor *Brantford*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Lote n. 30

JRCC: 2 caixas ns. 824/5, contendo 2.632 baralhos do cartas para jogar; vindas do Havre no vapor *Susquehanna*, descarregadas em 27 de abril de 1908.

Lote n. 31

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo uma bolsa com 6 kilos de café, um sacco com 7 kilos de cavala, 2 garrações com vinho, 11 garrafa idem, 4 1/2 garrafas idem, 1 bolsa com 5 kilos de carne secca, 1 litro com vinho e 2 botijas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

Sem marca: 1 volume contendo seis camisas de algodão simples; quatro camisas de meia de lã grossa, para trabalho; sete kilos e 300 grammas de chapas de borracha; vindo de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 7 de dezembro de 1908.

Lote n. 33

Reis & Sá: 2 barris de quinto sem numero, vasio.

MIC: 4 ditos idem, idem, idem.

MF: 2 ditos idem.

OR—BS: 1 dito idem, ao todo 3 ditos em aduellas (desarmados) pesando 45 kilos.

JCI: 1 dito de decimo sem numero, vasio.

OLSC: 1 dito idem idem, idem.

Circulo BS: 1 dito de quinto idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

MVS: 1 dito idem, idem.

ADS: 1 dito idem, idem.

CRC: 1 dito de decimo idem.

Dous triangulos CMC: 1 dito idem, idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem, todo e m aduellas pesando 189 kilos.

MO: 1 dito idem, vasio e armado.

Sem marca: 1 dito idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descarga.

Diversas marcas: 20 barris vastos, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Triângulo BB: 1 caixa n. 36.071, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 22 kilos. Contas de vidro ocas imitando perolas e semelhantes, pesando bruto 9 kilos.

Ponteiras de massa, pesando bruto 12 kilos.

Caixas pequenas de papilão vazias, pesando bruto 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 16 de março de 1908.

Lote n. 32

Quadrilongo M—Contra marca FF: 1 encapado n. 5 744, contendo papel para encadernação, pesando bruto 10 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 24 de março de 1908.

Lote n. 36

O triângulo: 8 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, para edificação de cis; vindas de Nova-York no vapor *Spartan Prince*, descarregados em 23 de março de 1908.

Lote n. 37

JNC: 9 caixas contendo 100 garrafas com cognac pesando bruto 137 kilos, vindas de Barcelona no vapor *B. El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907.

Lote n. 38

JAR: 10 caixas sem numero, contendo 104 garrafas com vinho espumante (champagne), pesando 199 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907.

Lote n. 39

ES ou triângulo SS: 3 caixas ns. 1/3, contendo tres aparelhos para absorção de poeira, vindas do Havre no vapor *Canarias*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908.

Lote n. 40

ESC: 6 barricas ns. 743/54, contendo frascos de vidro ordinario de cor sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 940 kilos, vindas de Murselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 41

(Abandono)

GC: 1 caixa n. 174, contendo bijouteria de cobre, pesando 43.600 grammas.

Impressos de uma só cda, pesando 34.400 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregada em 13 de agosto de 1908.

Lote n. 42

CA—FC: 1 volume n. 1, contendo obra de ferro fundido simples não classificada, pesando bruto 54 kilos; vindo do Havre no vapor *Columbia*, descarregado em 1 de fevereiro de 1908.

Lote n. 43

ETL: 1 caixa n. 36, contendo chaves não classificadas, estanhadas, pesando bruto 208 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 20 outubro de 1908.

Lote n. 44

AGF—S. Paulo: 1 caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 77 pequenas garrafas com amostras de cognac e vinhos não especificados, vinda de Santos no vapor *Rugis*, descarregada em 27 de novembro de 1907.

Lote n. 45

ABC: 1 caixa n. 21.443 contendo citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 20 kilos, vinda de Murselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 16 de dezembro de 1907.

Lote n. 46

AP ou AF: 2 caixas ns. 1/2 contendo leite conservado, pesando bruto com os frascos 31 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Cordilleras*, descarregadas em 17 de janeiro de 1908.

Lote n. 47

AC—GSN: 6 barricas ns. 9.503/3, contendo pedra lúme, pesando liquido real 1.188 kilos; vindas de Bremen no vapor *Halte*, descarregadas em 22 de junho de 1907.

Lote n. 48

Travessão AV: 2 barricas ns. 3.661/5, contendo obras não especificadas de ferro batido esmaltado, pesando liquido 449 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 27 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aron*, descarregadas em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 49

ABM: 50 caixas sem numero, contendo tinta esmalte preparada a verniz, para pintura de casa, pesando bruto com as latas 2.000 kilos, procedentes de Genova no vapor *Walbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908.

Lote n. 50

AWSV: 2 caixas ns. 7.017/18, contendo vergalhões de aço, pesando liquido legal 381 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Titan*, descarregadas em 4 de junho de 1907.

Lote n. 51

AEC: 3 peças de ferro ns. 141/n, 145/8 para edificação de casas, pesando liquido 275 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1908.

Lote n. 52

AW: 49 saccos sem numero, contendo cimento em pó, pesando bruto 270 kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 4 de abril de 1907.

Lote n. 53

NAF: 2 saccos n. 3 363 e sem numero, contendo gomma-arabica, pesando liquido 204 lbs, vindos de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregados em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 54

ATL: 1 caixa n. 2 486, contendo papel paulado para escrever, pesando bruto 299 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 28 de novembro de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo, nos dias 1, 3 e 7 do abril de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes: Mercadorias existentes no armazem n. 16

Apprehensão

Lote n. 1

EC: 1 caixa n. 545, contendo 230 grammas de roupa de tecido de borra de seda, simples; 110 grammas de roupa de tecido de soda, não especificado, simples; 290 grammas de roupa de tecido de algodão tinto lavrado, pesando de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, simples; 20 quadros não especificados, com moldura de madeira dourada, vinda de Trieste no vapor *hinzaro Dana* e descarregada em 7 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

EC: 1 caixa n. 546, contendo dous quadros com moldura de madeira dourada: tres espelhos; 130 grammas de roupa de tecido de seda não especificado, simples; quatro kilos de moldura de madeira dourada; 1.580 grammas de obra de madeira ordinaria dourada; vinda de Trieste no vapor *hinzaro Dana* e descarregada em 7 de fevereiro de 1906.

Lote n. 3

Circulo A: 10 rolos ns. 123/133, 144/148 contendo 150 kilos de esteiras finas para camas ou moveis, vindas de Genova no vapor austriaco *India* e descarregados em 16 de novembro de 1908.

Armazem das amostras

Lote n. 4

AC: 1 caixa n. 1.142, contendo 9.406 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregado em 17 de dezembro de 1908.

Armazem n. 6 (Capatazia)

Lote n. 5

IHS: 1 caixa n. 614, pesando bruto 73 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 65 kilos, ignora-se a procedencia vapor e descarga.

IS: 1 barrica n. 772, pesando bruto 331 kilos, contendo dobradiças de ferro, pesando liquido 320 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

JLS: 1 encapado n. 18.310.11, pesando bruto 13 kilos, contendo zinco, pesando bruto 13 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MCC contra marca SFI: 2 barricas numeros 3.886 e 3.888, pesando bruto 230 kilos, contendo grampos de ferro para cerca, pesando liquido 198 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

M/M: 3 caixas sem numero, pesando bruto 164 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 150 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

NZC: 1 caixa n. 12, pesando bruto 14 kilos, contendo diversas amostras, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MDC: 1 barrica sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 50 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

HM: 1 caixa n. 13.253, pesando bruto 146 kilos, contendo estampas annuncios, pesando liquido 124 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 7

HMC: 1 caixa n. 130, pesando bruto 12 kilos, contendo oito garrafas com azeite de Oliveira, pesando liquido 8 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

AN: 1 barril sem numero, pesando bruto 63 kilos; contendo vinagre commum, pesando liquido real 38 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

GNC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo nove garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto com as garrafas 11 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

LBC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo cinco garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto com as garrafas 7 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

LFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo 32 latas com azeite de oliveira, pesando bruto 26 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Quarante LB: 1 caixa n. 122, pesando bruto 58 kilos, contendo 9 latas com fructas passadas, pesando bruto 43 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MNC: 1 dita n. 23, pesando bruto 24 kilos, contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 15 grãos, pesando bruto com as garrafas 13 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MSC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo 10 vidros com azeitonas pesando bruto 15 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

PCC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 9 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto com as garrafas 11 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

PC: 2 caixas sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo 19 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto com as garrafas 23 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Quadrante Wernack Pharmacia: 1 barrica n. 4.043, pesando bruto 109 kilos, contendo 10 vidros com essencia de limão, pesando liquido 20 kilos; 40 vidros com essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 20 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Cruzeta JCAJ: 4 caixas ns. 4.833/5, pesando bruto 165 kilos contendo oito latas com perfumarias, pesando liquido 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Triangulo J: 6 barris numerados, pesando bruto 1.180 kilos, contendo sebo refinado, pesando liquido real 910 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 barril numerado, pesando bruto 197 kilos, contendo sebo refinado, pesando liquido real 157 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

LAP: 17 caixas sem numero, pesando bruto 319 kilos, contendo 493 caixinhas com 1.470 sabonetes medicinaes, pesando bruto com as caixas 466 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin* e descarregados em 8 de junho de 1903.

Lote n. 12

MC: 1 caixa n. 4.099, pesando bruto 27 kilos, contendo contas de vidros em obras não classificadas, pesando bruto 6 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

LMC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo farinha de milho em pacotes, pesando bruto 7 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Triangulo F: 1 barril sem numero, pesando bruto 178 kilos, contendo para-fina, pesando liquido real 147 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

MCC: 13 fardos numerados, pesando bruto 3.434 kilos, contendo papelão não especificado, pesando liquido real 3.404 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Ornstein & Comp.: 1 caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo café em grão, pesando bruto 30 kilos, vinda de Nova York do vapor *Tennysen* e descarregada em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 16

NZC: 1 caixa n. 37.833, pesando bruto 24 kilos, contendo 9 garrafas com vermouth, pesando bruto 13 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregada em 26 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

OCC contra marca HCH: 2 barricas ns. 2 e 3, pesando bruto 245 kilos, contendo escavulas de ferro simples, pesando liquido 460 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

GC: 1 barrica n. 325, pesando bruto 65 kilos, contendo um barril vazio, vindo de Bremen no vapor *Coblenz* e descarregada em 8 de agosto de 1907.

OTC: 1 guincho de ferro sem numero, quebrado; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

PC contra marca EL: 1 barrica n. 4.947, pesando bruto 91 kilos, contendo tinta para escrever, em vidros, pesando bruto 60 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

JPC: 6 pedras marmore simplesmente serradas, sem numero, medindo 12 metros quadrados; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Idem 1 pedra marmore simplesmente serrada e quebrada, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Quadrante L contra marca PPC: 4 fardos sem numero, pesando bruto 807 kilos, contendo papel para embrulho, pesando bruto 735 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem das amostras

Lote n. 22

Dr. A. Olyntho: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 5 kilos, vindo de Nova York no vapor *Sratyre* e descarregado em 3 de fevereiro de 1908.

Bau E. Couto: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 1.930 grammas, vindo de Nova York no vapor *Strathyre* e descarregado em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 23

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power: 1 encapalo sem numero, contendo molas de aço, pesando liquido 4.100 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia* e descarregado em 6 de fevereiro de 1908.

Lote n. 24

Pater Pedrus Luizig: 1 caixa sem numero, contendo brinquedos não especificados, sem corda, pesando bruto 1.800 grammas;

A. da Rocha Leal: 1 pacote sem numero, contendo chromos, pesando liquido 13 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregados em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 25

Ornstein & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo roupa feita, de casemira de 15, singela, pesando liquido 7 1/2 kilos; 12 lenços de algodão não especificados, pesando liquido 150 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregado em 13 de fevereiro de 1908.

Lote n. 26

DM: 1 caixa n. 6, contendo crape de seda, pesando liquido 2 1/2 kilos; 12 guardanapos do linho adamascado, pesando liquido 1.700 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazonas*, e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 27

The Royal Mail: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 6.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Danubio*, e descarregado em 20 de fevereiro de 1908.

Lote n. 28

V. Uslaender & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo sete toalhas de algodão felpudas, pesando liquido dois kilos; camphora, pesando 1.600 grammas; 24 escovas para dentes, com cabos de osso; 24 leques de papel com cabos de madeira tosca; obras impressas do mais de uma cor, pesando 350 grammas, vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, e descarregada em 2 de setembro de 1908.

Lote n. 29

A. G. Fontes: 2 caixas sem numero, contendo oleo medicinal, não especificado, pesando liquido 13 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, e descarregadas em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 30

Wellisch Irmão & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo amostras de tecidos diversos, pesando liquido 9 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, e descarregadas em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 31

Quadrante M contra marca SSCJ: 1 pacote n. 101, contendo amostras diversas, pesando liquido 1 kilo, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto* e descarregado em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 32

HS: 7 caixas ns. 25.050/57, contendo cartões postaes, pesando liquido 75 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Santos* e descarregada em 25 de fevereiro de 1903.

Lote n. 33

AS: 1 caixa n. 1.550, contendo oleados do algodão, pesando 13 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

Costa Gaspar: 1 caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido 750 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

Quadrante FGV: 1 caixa n. 122, contendo obras de ferro batido, pintadas, pesando liquido 9 1/2 kilos, vinda do Havre no vapor *Colonia* e descarregada em 26 de fevereiro de 1908.

Lote n. 36

Triangulo A: 2 caixas ns. 3.325/6, contendo tecido de soda pura, pesando liquido 17.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Frio* e descarregada na mesma data.

Lote n. 37

ES: 1 caixa n. 8.458, contendo leques de papel com varetas toscas, 13 duzias; leques de panno (algodão), ordinarios, 5 duzias; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Frio* e descarregada em 26 de fevereiro de 1908.

Lote n. 38

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias: 1 pacote sem numero, contendo 6 latas com sardinhas em conserva, pesando 1 kilo; vinda de Southampton no vapor *Clyde* e descarregado em 4 de março de 1908.

CO: 1 caixa n. 8, contendo 6 garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 10.200 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Chil* e descarregada em 5 de março de 1908.

Lote n. 39

Triangulo 9.014: 1 caixa n. 6, contendo tecido de soda pura, pesando liquido 4.700 grammas; amostras sem valor mercantil pesando bruto 1 kilo; vinda de Liverpool no vapor *Camerons* e descarregada em 3 de setembro de 1908.

Lote n. 40

U. S. Embassy: 1 pacote n. 1, contendo caixas de papelão vazias, forradas de pap. l, pesando 3.200 grammas; uma dita contendo uma moeda de 10 dollars; vinda de Nova York no vapor *Acrs* e descarregado em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 41

GO: quadros annuncios de mais de uma cor, n. 7.124, com moldura de madeira ordinaria, pesando bruto 4.600 grammas; vindos de Genova no vapor *Attila* e descarregados em 17 de março de 1908.

Lote n. 42

FWH: 1 caixa n. 2.335, contendo obras de borracha, pesando bruto 4.900 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia* e descarregada em 19 de março de 1908.

Lote n. 43

Expresso Pan America: 1 encapado n. 2, contendo sementes para agricultura, pesando bruto 3.800 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Nordpool* e descarregado em 21 março de 1908.

Lote n. 44

M&C: 1 caixa sem numero, contendo cinco pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, vinda de Nova York no vapor *Byron* e descarregada em 19 de março de 1908.

Lote n. 45

General J. F. de Souza Aguiar: 1 pacote sem numero, contendo uma amostra de tijolo cimento, vindo de Nova York no vapor *Byron* e descarregado em 23 de março de 1908.

Lote n. 46

M. G. Gelson: 1 caixa n. 143, contendo 2 aparelhos physicos, pesando liquido 4.800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Canning* e descarregada em 24 de março de 1908.

Lote n. 47

Irina del Mar: 1 pacote sem numero, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido 200 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya* e descarregado em 26 de março de 1908.

Lote n. 48

J.B. Ferrini: 2 caixas sem numero, contendo 88 cabos para chapéus de sol, pesando tres kilos, vindas de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregadas em 23 de março de 1903.

Lote n. 49

Carlos Fucher: 1 pacote n. 283, contendo chromos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregado em 10 de março de 1908.

Lote n. 50

J. Kastrup: 1 caixa n. 83, contendo albuns para retratos ou postaes, com capa de pellucia, pesando 2.700 grammas; idem com capa de couro, pesando 2.800 grammas; 1 pacote, contendo chromos, pesando liquido 1.700 grammas.

Idem: 1 pacote n. 89, contendo albuns com capa de pellucia, pesando 2.700 grammas, vindas de Hamburgo nos vapores *Belgrano* e *Rhaetia* e descarregados em 10 e 19 de março de 1908.

Lote n. 51

The Royal Mail: 1 pacote sem numero, contendo catalogos impressos de uma só cor, para distribuição gratuita, pesando 8.800 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Clyde* e descarregado em 18 de março de 1908.

Lote n. 52

M. Eslick: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas com alcool amylico, pesando bruto 15.600 grammas, vinda de Nova-York no vapor *Byron* e descarregada em 18 de março de 1903.

Lote n. 53

Moura Santos: 14 caixas ns. 1/14, contendo carteiras de papelão para cigarros (obras de papelão) pesando liquido 100 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregadas em 10 de março de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 54

Freixas Urquiza & C.: 10 caixas sem numero, contendo azeite de oliveira, pesando bruto, com as latas, 370 kilos, vindas de Genova no vapor hespanhol *Valbarrera* e descarregadas em 8 de abril de 1908.

Armazem n. 9

Lote n. 55

Quadrante JMB: 15 caixas sem numero, contendo 178 garrafas com whisky, pesando bruto, com as garrafas, 236 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto* e descarregadas em 6 de março de 1908.

Armazem n. 14

Lote n. 56

FC: 15 caixas sem numero, contendo mortadella, pesando bruto, com as latas, 230 kilos, vindas de Genova no vapor *Provence* e descarregadas em 8 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 6 (capatazias)

Lote n. 57

ARC: 100 caixas sem numero, contendo 1.150 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 graus, pesando bruto 1.550 kilos, vindas do Havre no vapor *Susquehanna* e descarregadas em 23 de abril de 1908.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vae ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

1º, construcção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;

2º, idem de um dique;

3º, construcção de uma carreira;

4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).

2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).

3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).

4. Ante projecto do dique (n. 5).

5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Coes

O caes, com o desenvolvimento de 680 metros, será constituido, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dous alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabra fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção do terreno onde vão ser construidos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vae ser levantada a carreira e outras construcções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3^m,60 acima do nivel das aguas minimas ou a 2^m,40 sobre o nivel médio, e a base fique na cota de 11^m,20 sob o mesmo nivel médio, para o typo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extracção da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11^m,20 no nivel médio.

Condições técnicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculos:

	Kilo
Sobrecarga nas muralhas de caes do alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C	3.000
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem compacta.....	1.700

Idem, idem de empedramento.....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.500
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	-45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8
Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:	

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do tipo *Minas Geraes*, em construção na Eurpá, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,0 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do tipo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das subpressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão installadosapparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de proa protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balaustrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão também fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entram ou saírem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo também ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construidas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escoramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitol adequado ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6):

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes apparelhos:

1º, um guindasto locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçumbas cada um;

2º, uma linha portatil tipo Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçumbas acima referidas;

4º, sete cabrestantes; cabços e cunhos de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e saída de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabços de 20 em 2) metros no dique e de 50 em 5) metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas também podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes apparelhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros — uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embasamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metalleica sobre columnas de ferro, conforme o tipo representado nos desenhos do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descerá a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terras pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa fronteiria aos mesmos caes. Serão também dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandega as Ilhas Fiscaes e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos caes, será transportado para fóra da barra e desarrégado nas immediações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem a sim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o tipo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabços para amarrações; o aterro para a formação dos terraplenos; a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos tipos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido á altura do tipo normal;

3º, preço do metro cubico de enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fóra da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundida sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julgarem preferivel sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do tipo que preferam adoptar e o preço justificado do metro corrido desse tipo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os tipos de caes, methodos de serviço, processos de construção que preferam seguir, a procedencia dos materiais e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando e tas indicações com planos, perfis, desenhos de detalh, memoria justificativa e quaesquer outros elementos de exame que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permitida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E, porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscos dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assinatura do contracto.

Esta caução revertirá em favor da União se o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas cláusulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, se nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada aceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspector da Engenharia Naval, 1 de março de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta alentejo.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. director geral convido as pessoas que tiverem contas do exercício de 1908, a viram receber-as até o dia 30 do corrente, data em que devem terminar os pagamentos relativos a julho exercício. — O escriptivo, *Theodomiro de B. Almeida*.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE SEGUNDOS TENENTES MEDICOS EM 17 VAGAS EXISTENTES NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director geral, faço publico, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, que, tres meses depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta repartição, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de admissão do posto de 2º tenente medico, de accordo com as instruções em vigor.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando ser:

- 1º, cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;
- 3º, de comportamento ilibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade;
- 5º, de robustez, saúde e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Esse ultimo requisito será comprovado por inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão dirigir-se a esta repartição e nos Estados aos respectivos chefes de serviço.

Direcção Geral do Saude do Exército, 15 de janeiro de 1909. — Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, tenente-coronel, chefe de gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para inferiores do estado-menor e aspirantes:

4.000 metros de brim kaki;
320 metros de entretella de linho, de 0,80;

1.930 metros de flanelle de 13 kaki, fina, de 1,40;

1.600 metros de metim listrado, de cores;
500 metros de merinó de cor kaki, de 1,40;

720 metros de morim de forro, de 0,80;
940 metros de panno garance fino, de 1,40;

32 metros de panno azul ultramar fino, de 1,40;

64 metros de panno azul ferrete fino, de 1,40;

260 metros de panno azul ferrete fino para capotes, de 1,40;

470 metros de merinó preto, de 1,40.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 24 do mez fluente, no máximo até as 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: Certidão de contracto social, prova de ter casa commercial e ser negociante matriculado o importador; bilhete de industria e profissão e competente recibo de impostos municipaes de casa commercial, tudo relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das respectivas amostras, excepto brim kaki, panno garance fino, panno azul ultramar fino, panno azul ferrete fino e panno azul ferrete fino, para capotes, que deverão ser fornecidos de accordo com os typos existentes nesta repartição.

Outrosim não serão consideradas aceitas as propostas que não declararem o fornecimento de cada artigo em sua totalidade; não sendo recebidos sob pretexto algum, requerimentos para habilitação, depois da hora marcada neste edital.

Previne-se que todos os artigos desta concorrência serão entregues do prompto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 18 de março de 1909. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Deposito Sanitario do Exército

O conselho de compras do deposito de material sanitario do exercito recebe propostas, no dia 5 de abril entrante, para fornecimento de artigos de material sanitario, de accordo com a relação que, para sciencia dos Srs. licitantes, se acha na secretaria desta repartição, sobre as condições constantes do regulamento anexo ao decreto n. 3 943, de 1 de março de 1901.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — Dr. *Carlos de Oliveira Costa*, capitão medico, secretario.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO SITIO «BATALHA» NA GUIA, MUNICIPIO DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta commissão recebe propostas em carta fechada e sellada, sem rasuras, nem entrelinhas, para a compra do sitio denominado «Batalha», situado na Guia, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a area approximada de 350.000 metros quadrados, fazendo frente para o mar e as seguintes bemfeitorias: uma casa terrea de construção antiga e solida, completamente restaurada com quatro janellas e uma porta de frente que dá para o mar e oito janellas e duas portas lateralmente; além disso existem dois abrigos e uma ponte para embarque, tudo isso livre e desembaraçado de todo o qualquer onus, até o dia 30 de março proximo, ao meio-dia em ponto, em que serão abertas na presença dos interessados, na 3ª divisão, á rua Theophilo Ottoni n. 70, moderno.

Para ser recebida qualquer proposta é indispensavel que o pretendente deposite na indicada 3ª divisão a quantia de 300\$, para garantia da assignatura da respectiva escriptura, perdendo essa quantia si, escolhida a sua proposta, não assignar no prazo de 15 dias a referida escriptura.

Aos proponentes que não forem escolhidos será restituída aquella quantia logo que seja resolvida a concorrência.

O proponente escolhido pagará em moeda corrente a respectiva quantia da compra do sitio no acto da assignatura da escriptura, que terá logar dentro de 15 dias do aviso da escolha a elle feito pelo director-gerente da commissão.

Os proponentes poderão examinar o sitio, encontrando nelle pessoa que tudo lhes mostrará, bastando para isso procurar na 3ª divisão, á rua Theophilo Ottoni n. 70, moderno, a respectiva apresentação para aquelle empregado, a sim como na mesma 3ª divisão serão prestados quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — *Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	33201
Libra esterlina em moeda.....	—	164050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.....	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudas.	1:004\$000
Ditas idem idem idem, 1:000\$...	1:010\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, nom.....	282\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	179\$590
Ditas idem idem idem, nom...	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	94\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	116\$000
Banco do Commercio, integ.....	128\$000
Companhia Cessionaria Docas da Bahia, c/50 %/.....	8\$500
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico c/60 %/.....	137\$000
Ditas idem idem idem.....	237\$000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	120\$000
Comp. Tecidos Carioca.....	280\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos, 6 %/.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %/.....	173\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$250
Debs. da Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	180\$000
Consol. Carmelitanos 8 %/.....	214\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	220\$000

Vendas por alvará

2 aplices geraes de 5 %/,	
1:000\$.....	1:008\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1909.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE MARÇO DE 1909

Assucar somenos, de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, 180 réis por kilo.

Dito crystal branco, 310 a 320 réis por kilo.

Dito idem amarello, 220 réis por kilo.

Dito idem de Maceió, 220 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1909.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa as acções nominativas e ao portador da Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo, em numero de 3.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do Capital social de 600:000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1909.— J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

RELATORIO PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCA DA PARA 24 DE MARÇO DE 1909

Srs. Accionistas—O anno de 1908, do qual a directoria neste relatorio vos apresenta contas, como vereis pelos balanços annexos e parecer do digno conselho fiscal, foi para nossa companhia, especialmente no 2º semestre, de menores resultados.

As causas determinantes dessa diminuição estiveram na alta do preço do algodão em rama, principal materia prima na nossa fabricação; diminuição nas vendas e preços relativamente baixos disputados pela concorrência interna no empenho de collocação de productos em nossos mercados que, cada vez mais, exigem artigos baixos e baratos.

Essa exigência do commercio, que reduziu assim a saída dos morins, fazendo isto augmentar o nosso stock, se justifica pela diminuição da exportação geral do paiz nesse mesmo anno, na avultada somma de \$ 10.081.906 ou cerca de 160.000:000\$ que deixaram de animar o gyro commercial.

PESSOAL

Portou-se com toda a correção o pessoal operario de nossas fabricas, encontrando a directoria a mesma dedicacão nos mestres, contra-mestres e demais auxiliares, fazendo por isso jus á nossa elogiosa referencencia.

O Sr. Raul Salgado Zenha, gerente de nossas fabricas, de volta de seu tratamento, e felizmente restabelecido, reassumiu o seu cargo em fins de dezembro proximo passado.

O pessoal do deposito e escriptorio, sempre zeloso e trabalhador, ficou desfalcado do antigo, encarregado de nossas vendas, o Sr. Francisco Julio Pereira, que depois de 17 annos de bons serviços retirou-se doente para o seu paiz.

O numero de 1.782 operarios durante o anno que prestamos contas, divide-se assim:

Homens.....	776
Mulheres.....	553
Meninos.....	254
Meninas.....	160

1.782

FALLECIMENTOS

A directoria registra aqui, com sentido pesar, o passamento em 23 de abril proximo passado, na cidade do Porto, do nosso muito leal e prestimoso amigo o Sr. commendador Manoel de Miranda Castro, ex-director presidente desta companhia nos annos de 1889 a 1896. Ao seu tino administrativo, valor moral e sua influencia na alta esphera politica e financeira, deveu então, em boa parte, a companhia a realização de seus planos de expansão e prosperidade.

A directoria tomou luto por um mez, fazendo celebrar uma missa por sua alma collocou o seu retrato no escriptorio central e vai enviar oportunamente uma coroa de bronze que, deposta sobre o seu tumulo, naquella cidade, perpetue a nossa saudosa lembrança.

Tambem a 2 de maio proximo passado a directoria teve a magua de ver fallecer o seu antigo auxiliar Sr. Peiro Antonio Villaroux, que, desde a fundação das fabricas, occupou com toda a competencia e dedicacão o cargo de mestre geral da tecelagem do qual se afastou, ha dous annos, forçado

pela molestia que o victimou. A companhia manteve-o até a sua morte, fez o seu funeral e soccorreu sua viuva e filhas.

PRODUÇÃO

Na primeira fabrica:	
1º semestre.....	1.825.469
2º semestre.....	1.669.463
	3.494.932

Na segunda fabrica:

1º semestre.....	4.95.161
2º semestre.....	4.028.153
	8.933.314

Total metros..... 12.428.246

IMPOSTO DE CONSUMO

Esse imposto pago ao Thesouro em 1909 foi de importancia de 207:555\$900.

No 1º semestre.....	111:077\$900
No 2º semestre.....	96:493\$900

Total..... 207:555\$900

VENDAS

Como acima dissemos, foram menores as do anno que agora prestamos contas, comparadas com as do anterior.

CONSERVAÇÃO

Merece sempre a maior attenção da directoria o perfeito estado dos edificios das fabricas, dependencias, casas de operarios e machinismos da nossa companhia.

O sobrado sobre os batidores da fabrica primeira, já se achia concluido.

Tambem já está concluido e utilizado o novo edificio para a Sociedade Beneficente e Recreativa dos Operarios da Aliança.

PROPRIEDADE DA TRAVESSA CRUZ LIMA

Em abril proximo passado a directoria vendeu a metade restante do terreno dessa propriedade pelo preço de 40:000\$, ficando assim saldada essa verba sem prejuizo.

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1903

Como já é de vossos conhecimento, a nossa companhia concorreu a esse certamen, sendo grato á directoria a apreciação favoravelmente feita aos productos expostos, que obtiveram o grande premio como recompensa.

A banda de musica dos operarios de nossas fabricas tocou repetidas vezes no recinto da Exposição, sendo muito applaudida.

OBRAS NOVAS

No empenho de facilitar a saída de morins e pannos alvejados, a directoria pensou dotar a secção de alvejamento de mais alguns machinismos e, tendo a approvação do digno conselho fiscal, fez construir a dependencia necessaria, prestes a concluir-se, ao lado dessa secção e por detraz do antigo almoxarifado, que tambem será occupado o que foi removido para uma construcção nova, especialmente feita junto do compressor de ar.

Os machinismos foram encomendados em devido tempo e parte delles acabam de chegar.

INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELECTRIAA NAS FABRICAS

Considerando sempre o lado economico da produção e confiante na redução do custo de energia que se poderá ter com a electricidade, resolveu a directoria, tambem com a acquiescencia do digno conselho fiscal, iniciar a transformação da energia, que até agora tem sido produzida pelo carvão.

Foi construido um edificio ao lado direito da entrada das fabricas, junto das caixas da agua, especialmente para abrigar os transformadores da corrente e ser ahi o ponto de partida da energia electrica para os diversos motores que, por enquanto na força approximada de 1.000 cavallos, estão sendo installados em diversas secções.

Esta installação obedece á condição de ser promptamente utilizada a energia de vapor no caso de interrupção da corrente electrica.

CONSELHO FISCAL

A directoria apresenta aos dignos membros deste conselho seus agradecimentos pelos auxilios prestados durante o anno e pelo seu apoio aos melhoramentos iniciados.

Em obediencia ao art. 18. de nossos estatutos deveis nesta assemblea eleger os membros do conselho e seus supplentes para 1909.

CONCLUINDO

A directoria acha-se ao vosso inteiro dispor para as demais informações que desejardes.

Ria de Janeiro, 27 de fevereiro de 1909.—
Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Alfredo L. Ferreira Caves, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De accordo com o § 1º do art. 19 dos nossos estatutos, examinamos a escripturação, livros e caixa da nossa companhia, continuando a estar tudo em

ordem, clareza e de conformidade com os balanços e annexos que aqui vos são apresentados pela digna directoria em explicito relatório.

Fomos ouvidos e manifestamos o nosso apoio aos melhoramentos que foram iniciados por obras novas e installação de energia electrica no anno de 1908 e, ainda que esse anno tenha sido de menores resultados para a nossa companhia, podemos attestar que não foi o de menos esforço dos dignos directores.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao anno de 1908.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1909.—
Charles Hue — José Marques de Andrade.—
José Ferreira Pinto da Costa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1908

Activo		
Edificios.....	4.500.000\$000	
Machinismos e utensilios....	4.458.000\$000	
Terrenos de propriedade da Companhia.....	520.000\$000	
Casas para operarios.....	500.000\$000	
Casas de madeira para operarios.....	200.000\$000	
Casa para o gerente.....	70.000\$000	
Moveis do escriptorio.....	7.589\$800	10.255.589\$800
Manufacturas: pelas existentes.....	1.320.278\$350	
Algodão em rama: pelo existente.....	255.032\$060	
Tinturaria e branqueamento: materias existentes.....	132.485\$350	
Materias oleosas: idem.....	4.208\$950	
Materias para engommagem: idem.....	8.209\$750	
Combustivel: carvão existente	3.432\$000	
Imposto de consumo: estampilhas existentes.....	3.501\$170	1.727.224\$630
Caixa: dinheiro em cofre.....	13.416\$430	
Ações caucionadas.....	40.000\$000	
Diversos devedores: saldos conforme o «Razão».	1.764.281\$340	
		13.800.542\$200

Passivo

Capital: Valor de 45.000 ações de 200\$000 cada uma.....	9.000.000\$000
Fundo de Reserva.....	519.538\$783
Fundo de Deterioração.....	1.219.783\$082
Lucros Suspensos.....	2.150.253\$325
Caução da directoria pelos titulos em deposito.....	40.000\$000
Ferías a pagar: pelas do corrente mez.....	150.240\$540
Dividendos: pelo 4º dividendo, correspondente ao semestre findo hoje á razão de 12\$000 por ação.....	510.000\$000
Saldo anterior a pagar.....	5.052\$000
Diversos credores: Saldo conforme o «Razão».....	166.671\$170
	13.800.542\$200

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—J. J. Simões, guarda-livros.—Directores: Joaquim C. de Oliveira e Silva.—Alfredo L. Ferreira Caves.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo		
Edificios.....	4.500.000\$000	
Machinismos e utensilios....	4.438.000\$300	
Terrenos de propriedade da companhia.....	520.000\$000	
Casas para operarios.....	500.000\$000	
Casas de madeira para operarios.....	200.000\$000	
Casa para o gerente.....	70.000\$000	
Moveis do escriptorio.....	7.589\$800	10.255.589\$800
Manufacturas: pelas existentes.....	1.707.442\$330	
Algodão em rama: pelo existente.....	490.181\$650	
Tinturaria e branqueamento: materias existentes.....	151.947\$040	
Materias oleosas: idem.....	5.220\$040	
Materias para engommagem: idem.....	11.714\$500	
Combustivel: carvão existente.....	3.964\$180	
Imposto de consumo: estampilhas existentes.....	6.875\$110	2.377.355\$050
Caixa: Dinheiro em cofre.....	23.035\$950	
Ações caucionadas.....	40.000\$000	
Diversos devedores: Saldo conforme o «Razão».	1.812.573\$770	
		14.508.551\$570

Passivo

Capital: Valor de 45.000 ações de 200\$000 cada uma.....	9.000.000\$000
Fundo de reserva.....	527.131\$753
Fundo de deterioração.....	1.142.710\$342
Lucros suspensos.....	1.916.215\$025
Caução da directoria: pelos titulos em deposito.....	40.000\$000
Ferías a pagar: pelas do corrente mez.....	147.484\$170
Dividendos: pelo 4º dividendo, correspondente ao semestre findo hoje, á razão de 12\$000 por ação.....	540.000\$000
Saldo anterior a pagar.....	5.514.000
Diversos credores: saldos conforme o «Razão».....	1.189.460\$230
Total.....	14.508.551\$570

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—J. J. Simões, guarda-livros.—Os directores: Joaquim C. de Oliveira e Silva.—Alfredo L. Ferreira Caves

Companhia Ferro Carril do Jacarépaguá

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FERRO CARRIL DE JACARÉPAGUÁ REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1909

Aos seis dias do mez de março de 1909, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se presente na sede da companhia, na praça do Tanque n. 2, 15 Srs. accionistas, representando 2.951 acções, o Sr. commendador José Francisco Lisboa, presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a elegem a mesa que deve dirigir os trabalhos.

O Sr. José Luiz Teixeira Junior propõe que a indicação seja feita por aclamação e indica o nome do Sr. Dr. José Nodden de Almeida Pinto para presidir a sessão.

Foi a proposta unanimemente accета e o Sr. Dr. Nodden de Almeida assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. José Luiz Teixeira Junior e Antonio Fernandes Vieira.

Feita a leitura da acta da sessão anterior e posta a votos, foi approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que vae dar principio á primeira parte dos trabalhos e manda ler o annuncio da convocação que foi publicado no *Jornal do Commercio* e, tendo a leitura do annuncio, manda proceder á leitura do relatório da directoria.

O Sr. Francisco José Fernandes pede a palavra e propõe que seja dispensada a leitura visto que o relatório veio publicado na imprensa e todos os accionistas presentes tem delle sciencia. Posta a votos, foi a proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente convida o Sr. João Julio da Silva, membro do conselho fiscal, a ler o seu parecer, que é do seguinte teor:

«Srs. accionistas—Cumprindo as determinações da lei e do art. 42 dos estatutos da companhia, o conselho fiscal examinou as contas da directoria referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1908. Verificou a escripturação em face dos documentos existentes e tem a satisfação de declará-los que achou tudo exacto e em boa ordem, sendo de opinião que o balanço encerrado em 31 de dezembro do anno passado merece a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1909.—
João Julio da Silva.—Manoel Soares Botelho.
—Eduardo Gaspar Ferreira.»

O Sr. presidente põe em discussão o relatório e balanço apresentados pela directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente põe a votos a sua approvação, que foi unanime.

Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição do conselho fiscal e suppletes e suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os Srs. Francisco José Fernandes e Adriano Alves Bastos para escripturadores. Procedem-se então á chamada e, verificada a votação, deu em resultado a eleição para membros do conselho fiscal dos Srs. Antonio Fernandes Vieira, Eduardo Gaspar Ferreira e Sr. José Nodden de Almeida Pinto e para suppletes os Srs. Francisco José Fernandes, Mario de Souza e Adriano Alves Bastos.

O Sr. presidente põe em discussão a votação e não havendo quem peça a palavra dá por empossados dos seus logares os Srs. accionistas eleitos.

O Sr. presidente declara que dá a palavra a quem della quizer usar a bem dos interesses communs.

O Sr. commendador Lisboa pede a palavra e communica que resolveu, como já consta do relatório, ir á Europa para tratar de negocios relativos á electrificação das linhas da companhia e ao mesmo tempo procurar na mudança de clima refazer a sua saúde bastante abalada. Seria, portanto, convidado, de accordo com o art. 16 dos nossos estatutos, um dos Srs. accionistas para interinamente fazer parte da directoria. O Sr. presidente felicita o Sr. commendador Lisboa pelo alvitre que tomou o voto que fique exarado na acta um voto de louvor pela sua intelligente e proficua administração e o para que, com o melhoramento que desta viagem pôde advir á companhia, alcance a robustez de saúde necessaria para continuar a alimentar a extraordinaria actividade de que é dotado e que tão bons fructos produziu para a nossa companhia. A proposta do Sr. presidente foi recebida com applausos e unanimemente approvada. O Sr. Mario de Souza pede a palavra e propõe que esta acta se assigne só pelos membros da mesa. Não havendo quem discutisse a proposta, foi posta a votos e approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, e eu, secretario da assembleia geral, fiz lavrar a presente acta que assigno com os demais membros da mesa.—José Nodden de Almeida Pinto.—Joé Luiz Teixeira Junior.—Antonio Fernandes Vieira.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros

ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, sede e duração

Art. 1.º A Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros, com sede nesta Capital, fundada em 17 de abril de 1881, é composta de socios do sexo masculino, em numero illimitado e de qualquer nacionalidade ou religião.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Socorrer seus associados, quando presos não sentenciados ou enfermos.

§ 2.º Auxiliá-los com um advogado, quando presos ou processados por desastre no exercicio de sua arte.

§ 3.º Socorrer os associados que, por molestia ou desastre, fiquem impossibilitados de trabalhar.

§ 4.º Concorrer para o seu funeral, quando falleçam.

§ 5.º Contribuir para o transporte do socio, quando, por enfermidade, necessitar retirar-se da Capital para o interior ou para o estrangeiro.

§ 6.º Prestar fiança ao socio, quando preso por delicto no exercicio de sua arte, e seja afluente.

§ 7.º Contribuir para o luto da viuva e filhos menores do socio fallecido.

Art. 3.º Para ser socio desta sociedade é indispensavel:

§ 1.º Não ser maior de 50 annos nem menor de 16, estar no gozo de perfeita saúde e não ter deito physico que o impossibilite de trabalhar.

§ 2.º Ser proprietario no conductor de vehiculo, como cocheiro o seu adjunto, motorneiro, carroceiro, no exercer qualquer profissão correlativa e reconhecimento de bons costumes.

§ 3.º Não estar envolvido em processo-crime.

§ 4.º Residir nesta Capital na área percorrida pelos bonds ou Estrada do Ferro Central até D. Clara.

§ 5.º Ser proposto por um socio que esteja no gozo de seus direitos, o qual declarará na proposta a idade, naturalidade, estado, profissão e residencia do proposto.

CAPITULO II

Art. 6.º Os socios não tem responsabilidade alguma individual, directa ou subsidiaria pelas obrigações que contrahir a sociedade.

CAPITULO III

Das direções dos socios

Art. 8.º Todo o socio tem direito, quando quizer com os seus compromissos sociaes:

§ 1.º Aos socorros marcados nestes estatutos, pela forma ali determinada.

§ 2.º De remir-se de suas mensalidades de conformidade com o art. 7.º e seu § 3.º.

§ 3.º A comparecer ás assembleas geraes devidamente convocadas, discutir e deliberar sobre qualquer assumpto, sujeito á apreciação das mesmas.

§ 4.º De apresentar á assemblea geral qualquer queixa ou reclamação, si entender que o conselho lhe faltou com a devida justiça.

§ 5.º De pedir a convocação da assemblea geral extraordinaria por meio de um requerimento assignado por 50 socios, no minimo, quizes com os seus compromissos sociaes a que pertencem á sociedade ha mais de seis mezes sem interrupção.

I. O pedido de convocação será motivado.

II. Os requerentes apresentarão na secretaria os seus recibos ou documentos demonstrando quitação.

III. A assemblea geral requirida será convocada pelo presidente, dentro do prazo maximo de 15 dias, e, caso assim não proceda, poderão fazel-o os signatarios do requerimento.

§ 6.º De propor ao conselho as medidas que julgar convenientes a bem dos interesses sociaes, dirigir-lhe qualquer queixa ou representação a bem dos seus direitos, podendo fazer uso da palavra sem direito de votar.

§ 7.º Desentender-se do pagamento de suas mensalidades quando tenha de retirar-se para fora dos limites marcados no art. 3.º § 4.º ou para o estrangeiro, contando que officie nesse sentido e esteja quito até a data da comunicação.

I. Enquanto estiver o socio ausente nenhum direito lhe assiste a socorro de qualquer especie.

II. Logo que regressar, sempre dentro dos 30 primeiros dias comunicar á secretaria para que de novo possa entrar no gozo de todos os direitos facultados nos presentes estatutos.

III. Não se consideram ausentes para o fim de receberem socorros, excepto os do patrimonio, os remidos e os que, embora ausentes, continuem a contribuir com as suas mensalidades.

§ 8.º De votar e ser votado para os cargos administrativos, excepto os analphabetos, menores e empregados da sociedade, que só tem o direito de votar.

§ 9.º A assistir ás sessões do conselho uma vez que não as perturbe.

CAPITULO IV

Das deveres dos socios

Art. 9.º É dever de todo o socio:
§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

§ 2.º Fazer com toda a pontualidade o pagamento de suas contribuições mensaes ou trimensaes adiantadamente, assim como qualquer outra contribuição a que seja obrigado.

§ 3.º Aceitar e exercer com zelo e dignidade todos os cargos para que for eleito ou nomeado, só podendo recusar-se em casos de rejeição ou motivo justificado.

§ 4.º Participar por escripto ao 1.º secretario quando mudar de nome ou residencia.

§ 5.º Angariar o maior numero de socios que for possivel para o desenvolvimento da sociedade.

§ 6.º Informar a directoria quando tiver noticias de que os dinheiros da sociedade estejam sendo mal applicados em soccorros, para que a mesma providencie como for de justiça.

CAPITULO V

Das penas

Art. 10. Perdem os direitos de socios:

§ 1.º Os que deixarem de pagar as suas contribuições durante 12 mezes consecutivos.

§ 2.º Os que forem condemnados por crimes infamantes.

§ 3.º Os que extraviarem dinheiros ou valores pertencentes á sociedade.

§ 4.º Os que prejudicarem a sociedade difamando-a ou á sua directoria, no exercicio de suas funções, ou perturbarem as suas reuniões.

§ 5.º Os que entrarem como socios desta sociedade, com falsas informações aos requisitos do art. 3.º e seus paragraphos.

Art. 11. O socio uma vez desligado da Sociedade, perde o direito a qualquer quantia com que haja entrado, salvo a titulo do emprestimo.

Paragrapho unico. O socio eliminado, por deixar de pagar 12 mezes consecutivos, poderá ser novamente proposto si ainda tiver os requisitos exigidos por estes estatutos; a sua reentrada constituirá nova matricula.

Art. 12. Suspendem-se os direitos de soccorros:

§ 1.º Quando o socio atrazar-se mais de 70 dias.

I. A suspensão, si o atrazo não for superior a 12 mezes, poderá:

a) ficar sem effeito desde que o socio se quite e a juizo da directoria;

b) ser relevada pelo conselho, depois de ouvida a comissão de syndicança, que intertempora parecer sobre o requerimento apresentado, caso o atrazo exceda de tres mezes.

II. O socio uma vez quite entrará no gozo de seus direitos sociales, salvo o relativo ao recebimento de soccorros, que só lhe caberá 30 dias depois da quitação no primeiro caso e seis mezes no segundo.

III. Este prazo poderá ser restringido a tres mezes si o atrazo no pagamento for motivado por molestia ou pelo facto de estar o socio desempregado.

§ 2.º Quando o socio perturbar as sessões do conselho ou da assembleia geral, com alaridos ou desordens, até que a segunda assembleia geral que se seguir delibere sobre o caso.

§ 3.º Enquanto não pagar a importancia da transferencia estabelecida no § 2.º do art. 5.º.

CAPITULO IX

Da administração

Art. 41.º A sociedade é administrada por um conselho composto de 21 membros, que occuparão os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, 1.º e 2.º procuradores, e 13 conselheiros, que constituirão tres comissões permanentes de syndicança, hospitaleira e fiscal.

Art. 42. O presidente, como primeira autoridade social e chefe da directoria, é o representante da sociedade em todas as suas relações para com terceiros, em juizo ou fóra d'elle.

CAPITULO XI

Do capital da sociedade

Art. 59. O capital da sociedade será formado com o producto das entradas dos socios, joias, diplomas, mensalidades, remisões, beneficios, donativos e predio para sede social, e tudo quanto se accumular para ser convertido em apolices da divida publica, depois de deduzidas as despesas annuaes, deixando saldo, de conformidade com o art. 47 § 8.º

Art. 60. As apolices ou quaesquer bens immoveis, não poderão ser alienados, salvo si circumstancias extraordinarias fizerem com que ellas sejam convertidas em moeda corrente para attender-se a qualquer necessidade social, o que só se poderá realizar por deliberação de uma assembleia geral convocada especialmente para esse fim, nos termos dos arts. 31 e 32.

Paragrapho unico. A venda de apolices, porém, para ser o producto applicado em immoveis na reconstrução e reparação do predio, poderá ser autorizada por assembleia, para esse fim convocada de conformidade com o art. 30 e seus paragraphos.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 61. A sociedade não poderá mudar de titulo nem fazer junção com qualquer outra, assim como não lhe é permitido contrahir dividas.

Art. 62. As attribuições do conselho administrativo cessam com a posse da nova administração, devendo receber o thesoureiro eleito os titulos, valores, moveis e immoveis pertencentes á sociedade, por meio de inventario, dando quitação ao ex-thesoureiro, a qual será assignada por toda a directoria.

Art. 63. O anno social começa em 1 de julho e termina em 30 de junho do anno seguinte.

Art. 64. Esta sociedade só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta e comprovada de prehencher seus fins, e quando assim o resolvam dous terços dos socios quites reunidos em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, por meio de annuncios nos jornaes de maior circulação, por espaço de oito dias consecutivos.

Art. 65. No caso de resolver-se a dissolução, de conformidade com o artigo precedente, a assembleia geral nomeará uma comissão composta de cinco membros, incumbidos da liquidação, com poderes especiais para esse fim, a qual fará cessar desde logo todos os soccorros e encerrar a extracção dos recibos, procedendo ao inventario de todos os bens e mais objectos pertencentes á sociedade, os quaes converterá em moeda corrente, pagará todas as dividas legalizadas em virtude de autorização conferida, findo o que apresentará á assembleia geral o resultado de seu trabalho, no prazo que lhe for marcado, no acto de sua nomeação; quando o não faça, a administração terá o direito de a chamar a juizo para prestar as devidas contas.

Art. 66. Si houver saldo, será dividido em partes iguaes por todos os quites e os que não deverem mais de tres mezes (entrandos estes com a quantia de que forem devedores) para terem direito ao rateio.

Art. 67. Os empregados da sociedade não terão direito a gratificação de especie alguma, visto que a mesma manterá os seus honorarios.

Art. 68. A sociedade poderá fazer os beneficios que julgar conveniente para augmento do seu capital.

Art. 69. Os presentes estatutos, depois de approvados pela assembleia geral, assignados pelos membros da mesa e cumpridas as formalidades legais, serão considerados a lei social.

Art. 70. A sua alteração só poderá ser feita no fim de cinco annos, quando assim o entenda a assembleia geral para esse fim convocada, nos termos dos arts. 31 e 32, com excepção dos fins da sociedade, especificados nos arts. 1.º, 2.º e 3.º que, jamais, poderão ser modificados e, bem assim, o seu nome.

Art. 71. Ficam revogadas todas as disposições em contrario, sendo as presentes as unicas para que por ellas se regule a Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros.

Secretaria da Sociedade União Beneficente Protectora dos Cocheiros, 6 de outubro de 1903.

A comissão

Antonio Furtado Morgado (relator).

Arthur Lopes Nogueira.

Antonio Gazoni.

Minuel Ribas.

José Joaquim de Brito.

Manoel da Rocha Pinto.

Luiz de Almeida Coelho.

Directoria

Presidente, Frederico José Rodrigues.

Vice-presidente, Manoel Ribas.

Primeiro secretario, Antonio Furtado Morgado.

Segundo secretario, Ernesto dos Santos Tavares.

Primeiro thesoureiro, Minuel Joaquim Cerqueira.

Segundo thesoureiro, Manoel Monteiro Vieira.

Primeiro procurador, Joaquim Mendes Sobrinho.

Segundo procurador, Romão da Silva 2.º

Commissão de contas

Victorino Antonio da Silva.

Elydio Alves Corrêa.

Joaquim José da Silva Guimarães.

Commissão de syndicança

Carlos Ferreira da Costa.

José Joaquim de Brito.

José Soares Lopes Alves.

José Joaquim Nunes.

Francisco Luiz de Castro Junior.

Commissão hospitaleira

Antonio Dias de Carvalho.

Antonio Teixeira de Magalhães.

José Goulart Martins.

Joaquim da Silva Gomes.

Luiz Marçano.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta do Noticias»

Convindo os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 31 de corrente, ao meio-dia, na sede da sociedade á rua do Ouvidor 104, para apresentação de contas e eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1909. — Henrique Chaves, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se à venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

A

Accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionário Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	2\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1831.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	2\$000